

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA Of. n.º 3952 Ent. 7117 SUA COMUNICAÇÃO DE 16.11.2018

NOSSA REFERÊNCIA P.º 2419/2015

2750

DATA

ASSUNTO: Resposta ao requerimento 28/XIII/4º de 16 de novembro de 2018, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputado Carlos Peixoto) - Relatório de auditoría ao IGFEJ.

Em referência ao V. oficio acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

ww

Henrique Antunes

HA/MJP



NOTA

Assunto: Resposta ao requerimento 28/XIII/4" de 16 de novembro de 2018, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputado Carlos Peixoto) - Relatório de auditoria ao IGFEJ.

Vem o Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do PSD, Carlos Peixoto, requerer ao Ministério da Justiça o envio do Relatório de auditoria ao IGFEJ

Em resposta, junta-se para os efeitos solicitados, cópia do Relatório n.º 70/2018, da Inspeção-Geral de Finanças, referente à Auditoria ao sistema de arrecadação das receitas próprias da Justiça, homologado por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento em 13 de setembro de 2018 e rececionado no Ministério da Justiça em 17 de setembro de 2017.

Gabinete da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

1 7 SET 2018



GABINETE DO SECRETÁRIO

DE ESTADO DO DECAMENTO

MINISTERIO DA JUSTICA

Enta. 3029/2018 Proc. 18

N.º PROC. 7609 N.º ENTRADA 16260

Exma Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça Praça do Comércio 1149-019 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Auditoria ao sistema de arrecadação das receitas próprias da Justiça

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento de remeter a V. Ex.ª cópia do Relatório n.º 70/2018, da Inspeção Geral de Finanças, referente ao assunto acima mencionado, no qual foi exarado o seguinte despacho:

Despacho 1418/2018/SEO

"Homologo. Remeta-se à Sra. MJ. as) João Leão 13/09/2018"

Av GSint h sub

Com os melhores cumprimentos,

Henrique Antunes Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça

O CHEFE DO GABINETE,

Carlos Alberto Almeida Domina

C/C: IGF





Despacho SEO: Despacho nº 1418/2018 /SEO

Homologo.

Remeta-se à Sra. MJ.

Gab. Sec. Est. Orçamento

nt.a 3029

P.º

18

Em 11-09-2018 Dip 11-09-2018

O Chefe do Gabinete

Em 11-09-2018

João Rodrigo Reis Carvalho Leão Assinado de forma digital por João Rodrigo Reis

Carvalho Leão

Dados: 2018.09.13 11:39:30 +01'00'

Relatório

N.º

2018/70

Proc. N.º

2016/209/A9/728

TÍTULO DA AÇÃO:

Auditoria ao sistema de arrecadação das receitas próprias da justiça





Auditoria ao sistema de arrecadação das receitas próprias da Justiça

O IGFEJ apura e releva contabilisticamente a integralidade das suas receitas próprias?

Relatório nº 2018/70

Independência

Inte**G**ridade

 ${\sf Con}{f F}$ iança



PARECER:

À consideração do Senhor Inspetor-Geral, com a minha concordância e sugestão de envio ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, para efeitos de homologação nos termos propostos em 4.

Subinspetor-Geral

Digitally signed by ANTÓNIO MANUEL PINTO FERREIRA DOS SANTOS Date: 2018,08,01 17:11:23

Concordo com o teor do presente relatório, sublinhando:

- O défice de 287 M€ relativo às responsabilidades para com o sistema judicial não cobertas por disponibilidades, que deverá merecer a adoção prioritária de medidas apropriadas visando a sua progressiva redução;
- As incorreções contabilísticas e orçamentais identificadas, que distorcem de forma material as demonstrações financeiras e a execução orçamental do Instituto e deverão ser urgentemente corrigidas;
- Os significativos atrasos na associação dos DUC aos respetivos processos, que prejudicam o reconhecimento tempestivo pelo IGFEJ das respetivas receitas, a suscitar a necessidade da adoção de procedimentos que propiciem a redução desses mesmos atrasos.

À consideração superior.

Inspetor de Finanças Difetili RENATO FELISBERTO PINHO MARQUES 2018.07.31 19:48:30 +01'00'

DESPACHO:

Concordo

Sublinho a relevância dos resultados e a oportunidade das recomendações formuladas, enunciados, em síntese, no sumário executivo. Remeta-se a Sua Exa o Secretário de Estado do Orçamento para homologação e envio a S.E. a Ministra da Justiça.

Inspetor-Geral,

Min 37

Digitally signed by VÍTOR MIGUEL RODRIGUES BRAZ Date: 2018.09.07 12:11:23 +01'00'

Relatório n.º 2018/70

Processo n.º 2016/209/A9/728

Auditoria ao sistema de arrecadação das receitas próprias da justiça

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria foi realizada com a finalidade de apreciar o sistema de arrecadação das receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamento de Justiça, I.P. (IGFEJ) e verificar se o Instituto apura e releva contabilisticamente a integralidade dessas receitas próprias. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório (vide Anexo nº 8), as principais conclusões são, em síntese, as seguintes:



1.1. Em 31/12/2016 existia um défice de responsabilidades para com o sistema judicial não coberto por disponibilidades no montante total de 287 M€ (249,7 M€ relativos a depósitos autónomos e 37,3 M€ de responsabilidades referentes a custas processuais).

As demonstrações financeiras do Instituto apenas relevam um saldo de **274,5 M€**, registado em duplicado, a débito e a crédito, o que distorce de forma materialmente relevante a estrutura do Balanço, empolando artificialmente o Ativo e o Passivo nesse montante.

Défice de 287 M€
relativo a
responsabilidades
do IGFEJ para com o
sistema judicial não
coberto por
disponibilidades e
não integralmente
refletido nas contas

1.2. O IGFEJ viola os princípios orçamentais da unidade e universalidade e da não compensação, ao registar incorretamente os adiantamentos e encargos previstos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP como abatimento à receita bruta arrecadada a título de taxas de justiça cíveis e não como despesa.

Este procedimento provoca distorções materialmente relevantes na execução orçamental e na estrutura de custos e proveitos das demonstrações financeiras e originou, no exercício de 2016, uma subavaliação das receitas e despesas do IGFEJ no montante de **70,8 M€**.

Subavaliação das receitas e despesas do IGFEJ, no exercício de 2016, no montante de 70,8 M€, em violação de princípios orçamentais

- 1.3. As aplicações informáticas associadas ao sistema judicial evidenciam um conjunto de fragilidades e riscos de controlo interno significativos de que se destaca:
 - a) A ausência de interoperabilidade entre as diferentes aplicações informáticas das custas processuais (Portal IGFEJ, CITIUS/SITAF, SICJ) inviabiliza o cruzamento de informação e o estabelecimento de mecanismos automáticos de controlo das diversas operações efetuadas, situação particularmente relevante face ao elevado volume e valor das operações em causa;
 - b) Uma elevada dependência de empresas externas para o desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas, com os inerentes riscos associados, designadamente em matéria de segurança e controlo da informação residente nas respetivas bases de dados. Esta situação é particularmente relevante no sistema das custas judiciais (SICJ), onde se constatou uma completa dependência funcional da empresa *Link Consulting* que está associada à sua criação, manutenção e gestão, bem como às aplicações portal IGFEJ (DUC) e SPAJ.
- 1.4. A falta de associação automática do processo judicial a tramitar no CITIUS/SITAF com o comprovativo do pagamento (DUC) da respetiva taxa de justiça, depósitos autónomos ou atos avulsos no sistema das custas (SICJ), origina a permanência de saldos de elevado valor e antiguidade nas contas bancárias do IGFEJ, bem como atrasos significativos no respetivo reconhecimento contabilístico como receita.

Em 31/12/2016, subsistiam mais de 543 mil pré-pagamentos (DUC) relativos a taxas de justiça e atos avulsos pendentes de associação a processo judicial no SICJ (desde o ano de 2003) totalizando um montante superior a 77,1 M€, como tal, ainda não reconhecidos contabilisticamente como receita pelo IGFEJ.

Ausência de interoperabilidade entre as aplicações informáticas das custas processuais o que inviabiliza um adequado controlo e efeitos negativos na tempestividade dos registos da receita

Elevada dependência de empresa externa associada à criação, manutenção e gestão do sistema das custas judiciais (SICJ)

Em 31/12/2016
subsistiam 543 mil prépagamentos (DUC) no montante de 77,1 M€ pendentes de associação a processo judicial no SICJ e, ainda, não registados como receita do IGFEJ



1.5. A dispersão dos encargos com o apoio judiciário por diferentes sistemas de informação não interligados (CITIUS/SITAF, SICJ/SPAJ e SINOA) e a ausência de funcionalidades que individualizem essas mesmas situações, não permitem apurar o esforço financeiro público suportado com o Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais (RADT). Apenas os honorários dos advogados (oficiosos) pagos pelo IGFEJ (SPAJ) são relevados como despesa/custo com o apoio judiciário, o que subestima de forma materialmente relevante o montante global dos encargos públicos suportados.

Impossibilidade de quantificar o esforço financeiro público despendido com o apoio judiciário

1.6. Os procedimentos de controlo interno instituídos no IGFEJ relativamente às receitas próprias oriundas de rendas de imóveis são manifestamente insuficientes, não permitindo o adequado acompanhamento da execução dos contratos nem a identificação em tempo útil das rendas por receber, por forma a diligenciar a sua atempada cobrança e aplicação dos juros de mora legalmente previstos.

Deficiente controlo das rendas de imóveis com efeitos negativos nas receitas cobradas

2. As principais recomendações formuladas ao IGFEJ são as seguintes:

2.1. Promova os ajustamentos contabilísticos que se mostrem necessários para refletir a integralidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos e a custas processuais, no montante de 287 M€, e a regularização dos saldos contabilísticos em duplicado (a débito e crédito) no montante de 274,5 M€, por forma a que as demonstrações financeiras expressem de forma verdadeira e apropriada a totalidade dos ativos, passivos, custos e proveitos relativos ao sistema judicial.

Reflita nas contas do IGFEJ a integralidade das responsabilidades financeiras relativas a depósitos autónomos e custas processuais

- 2.2. Assegure o cumprimento dos princípios orçamentais, passando a registar como receita o montante total das taxas de justica cíveis arrecadadas e como despesa os adiantamentos e encargos pagos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP.
- Registo das taxas de justiça cíveis (receita) e dos adiantamentos e encargos (despesa)
- 2.3. Adote medidas que mitiguem a dependência de empresas externas em matéria de desenvolvimento e gestão de sistemas de informação do sistema judicial e passe a assegurar o acompanhamento e controlo da gestão das aplicações informáticas sob sua responsabilidade.
- Reduza a dependência de empresas externas no âmbito da gestão e desenvolvimento de sistemas de informação
- 2.4. Estabeleça, em conjunto com a DGAJ e as secretarias dos Tribunais, um plano de recuperação dos significativos atrasos constatados na associação no SICJ dos DUC (pré-pagos) aos respetivos processos judiciais, com especial prioridade para os associação dos DUC prérelativos a registos de taxas de justiça e atos avulsos e que constituem receita do IGFEJ.
 - Plano de recuperação que permita a pagos de taxas de justiça e atos avulso
- 2.5. Providencie para que os valores arrecadados relativos a DUC de elevada antiguidade, bem como os juros gerados pelos elevados saldos existentes nas contas bancárias afetas ao sistema judicial, sejam afetos à redução do défice de responsabilidades para com o sistema judicial.

Afete os valores arrecadados de elevada antiguidade à redução do défice de responsabilidades perante o sistema judicial

Após a homologação do presente relatório, será publicada uma síntese de resultados, com base na parte relevante do sumário executivo.



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO		6
	1.1. Fundame	nto	6
	1.2. Questão e	e subquestões de auditoria e âmbito	6
	1.3. Metodolo	ogia	6
	1.4. Contradit	ório	7
2.	RESULTADOS		7
	2.1. Breve car	acterização da entidade	7
	2.2. Sistemas	de informação e controlo interno	8
	2.3. Receitas p	próprias	10
	2.3.1. Recei	tas do sistema judicial	11
	2.3.1.1.	Custas processuais	13
	2.3.1.2.	Taxas de justiça e atos avulsos	15
	2.3.1.3.	Depósitos Autónomos	17
	2.3.2. Recei	ta emolumentar	18
	2.3.3. Recei	tas patrimoniais	20
	2.3.4. Outra	as situações relevantes	21
	2.4. Disponibil	lidades e Responsabilidades do sistema judicial	22
	2.5. Apoio jud	iciário	25
3.	CONCLUSÕES	E RECOMENDAÇÕES	27
4.	PROPOSTAS		30
Lie	ta de Anevos		31



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BNI	Balção Nacional de Injunções
BNA	Balção Nacional de Arrendamento
CITIUS	Aplicação de Gestão Processual nos Tribunais Judiciais de Portugal
DGF	Departamento de Gestão Financeira
DGAJ	Direção-Geral da Administração da Justiça
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DUC	Documento Único de Cobrança
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça
: IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
M€	Milhões de euros
M1	Ministério da Justiça
NC NC	Núcleo de Contabilidade
NCPAJ	Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário
NRAP	Núcleo de Registo e Afetação do Património
OA	Ordem dos Advogados
OE	Orçamento de Estado
RCP	Regulamento das Custas Processuais
SICJ	Sistema de Informação das Custas Judiciais
SINOA	Sistema de Informação da Ordem dos Advogados
SITAF	Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas
SPAJ	Sistema de Pagamentos de Apoio Judiciário
SAP	Sistemas, Aplicativos e Produtos para Processamento de Dados (contabilidade)



1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do Plano de Atividades para 2016 desta Inspeção-Geral, aprovado pelo despacho n.º 101/16/MF de 28 de fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças, foi realizada a presente auditoria tendo por finalidade apreciar o sistema de arrecadação das receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ).

Face à finalidade da auditoria e à análise prévia realizada, identificámos como principais fatores de risco, os seguintes:

- Sistemas de informação dos diversos serviços do Ministério da Justiça não comunicantes/integrados com os do IGFEJ (v.g. sistema judicial);
- Insuficiência de procedimentos em matéria de relevação e depósito das receitas provenientes das custas processuais e receita emolumentar;
- Elevado montante de recursos financeiros geridos pelo IGFEJ.

A presente ação é justificada pelos diversos riscos identificados, bem como pela prossecução do rigor financeiro e procedimental do IGFEJ na arrecadação e registo das receitas próprias.

1.2. Questão e subquestões de auditoria e âmbito

Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, a questão de auditoria que se pretende responder é a que a seguir se apresenta:

• O IGFEJ apura e releva contabilisticamente a integralidade das suas receitas próprias?

De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

- 1. Os sistemas de informação instituídos são fiáveis e asseguram o registo da integralidade das operações geradoras de receitas próprias?
- 2. O sistema e os procedimentos de gestão e controlo das receitas próprias do IGFEJ são adequados e estão operacionais?

O âmbito temporal da presente ação abrangeu os anos de 2014 a 2016, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores sempre que tal se justificou, tendo o ciclo de realização decorrido entre setembro de 2016 e outubro de 2017.

Em termos geográficos e funcionais, a ação foi de âmbito nacional e decorreu nos serviços do IGFEJ no Campus de Justiça de Lisboa.

1.3. Metodologia

O trabalho realizado seguiu a metodologia aplicada pela IGF em trabalhos de idêntica natureza, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias, consistindo a mesma no seguinte:

Análise da legislação aplicável e da documentação e informação disponibilizada pela entidade;



- Levantamento e análise dos sistemas e circuitos de informação existentes no IGFEJ relevantes para a arrecadação de receitas próprias;
- Consulta, extração e análise de dados dos sistemas de informação do IGFEJ, nomeadamente Sistema
 das Custas Judiciais (SICJ), Sistema de Pagamentos de Apoio Judiciário (SPAJ) e SAP (módulos de
 Contabilidade Orçamental e Financeira);
- Entrevistas com os responsáveis do Departamento de Gestão Financeira, designadamente, do Núcleos de Contabilidade e de Gestão Orçamental, do Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário e do Departamento de Gestão Patrimonial – Núcleo de registo e afetação do Património;
- Constituição de amostras não estatísticas de processos relativos a receitas de taxas de justiça, adiantamentos efetuados nos termos dos artigos 19º e 20º do Regulamento das Custas Processuais (RCP), e de pedido de reembolsos e de apoio judiciário.

1.4. Contraditório

No âmbito do procedimento do contraditório, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 2 do artigo 19º e do artigo 20º, do despacho nº 6837/2010 do Ministro de Estado e das Finanças, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, IP das principais asserções, conclusões e recomendações constantes deste documento, através do envio de um projeto de relatório em 15 de dezembro de 2017.

O teor da resposta recebida consta do **Anexo nº 7**, cuja análise detalhada se encontra no **Anexo nº 8**, não põe em causa as asserções, conclusões e recomendações que haviam sido explicitadas no projeto de relatório.

Não obstante, introduzimos nos pontos específicos do relatório os aspetos que, por revelarem informações complementares ou divergências de entendimento, justificam a sua inclusão no presente relatório.

2. RESULTADOS

2.1. Breve caracterização da entidade

O IGFEJ, IP é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que sucedeu nas atribuições aos extintos Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP e Instituto de Tecnologias de Informação da Justiça, IP.

Tem por missão a gestão dos recursos financeiros do Ministério da Justiça (MJ), a gestão do património afeto à área da justiça, das infraestruturas e recursos tecnológicos, bem como a proposta de conceção, a execução e a avaliação dos planos e projetos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do MJ¹.

¹ Artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica.



O IGFEJ é dirigido por um Conselho Diretivo (Presidente e dois Vogais), dispondo de um Conselho Consultivo e um Fiscal Único. A organização interna dos serviços encontra-se estruturada em 7 unidades orgânicas nucleares², cujo organigrama consta do **Anexo nº 1**.

Em termos orçamentais dispõe de receitas próprias³ (cerca de 86% do total do seu orçamento previsto para o ano de 2016), bem como de transferências de outros serviços ou organismos do Ministério da Justiça, no âmbito da gestão flexível do programa orçamental da Justiça, em que assume as funções de entidade coordenadora.

A expressão orçamental das receitas líquidas cobradas e das despesas pagas relativas pelo IGFEJ no triénio 2014-2016 encontra-se sistematizada no quadro 1 seguinte:

Quadro 1 - Receitas cobradas e Despesas pagas

Milhões de euros

William Co.	[53.k		M€
Controlo orçamental	2014	2015	2016
Receita total	376	361	349
Despesa total	364	342	323

Fonte: Relatório Gestão IGFEJ

Em matéria de recursos humanos, o IGFEJ dispunha em 31/12/2016 de 244 funcionários afetos, encontrando-se evidenciada no quadro 2 infra a respetiva evolução no triénio 2014-2016:

Quadro 2 - Funcionários afetos

Número de funcionários	2014	2015	2016
(IGFEJ)	251	253	244

Fonte: Balanço social IGFEJ

2.2. Sistemas de informação e controlo interno

Os sistemas de informação associados ao sistema judicial e com relevância para a presente auditoria envolvem diversas plataformas informáticas - *Portal do IGFEJ (emissão do DUC), Sistema das Custas Judiciais (SICJ), Sistema de gestão processual dos Tribunais Judiciais (CITIUS), Sistema de gestão processual dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF), Sistema de Pagamentos de Apoio Judiciário (SPAJ), Sistema de informação nacional da Ordem dos Advogados (SINOA) e software SAP específico para a área contabilística e financeira - que ou não comunicam ou comunicam de forma pouco eficaz entre si.*

A interligação atual das referidas aplicações informáticas encontra-se esquematizada na figura 1:

² Nos termos previsos na Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro. Releva-se os Departamentos de Gestão Financeira (Núcleos de Contabilidade e das Custas Processuais e Apoio Judiciário), Gestão Patrimonial (Núcleo de registo e afetação do património) e os Núcleos de arquitetura e sistemas de informação para a área dos Tribunais e de administração de sistemas de redes.

³ Legalmente atribuídas no âmbito do sistema judicial (custas processuais), registral (emolumentos), bem como rendimentos de aplicações financeiras (IGCP), rendimentos de bens próprios (rendas e alienações de imóveis), multas e juros de mora.



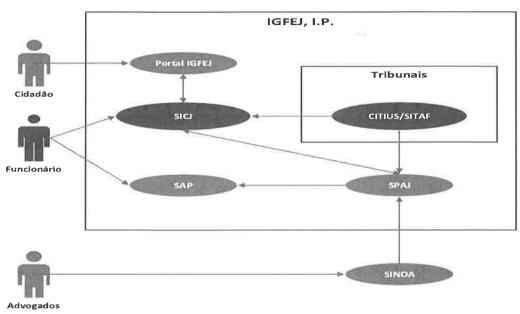


Figura 1 – Sistemas de informação judiciais

Resulta, assim, que o Sistema das Custas Judiciais (SICJ)⁴ se apresenta como o sistema central de registo, gestão e controlo das receitas das custas processuais, importando informação (v.g. financeira) sobre processos e intervenientes constantes dos sistemas judiciais CITIUS/SITAF⁵, permitindo a consulta, criação e liquidação de processos *online*, bem como outras operações relevantes, designadamente:

- A gestão de tesouraria (receitas e despesas do sistema judicial);
- O apuramento dos reembolsos;
- Os pagamentos dos encargos e despesas processuais, por adiantamento do IGFEJ⁶.

Neste quadro, o IGFEJ assume um papel centralizador, ao arrecadar todas as receitas e suportar todas as despesas (notas de adiantamentos e encargos) do sistema judicial numa vertente meramente processadora, dado que os registos das receitas (associação ao respetivo processo judicial) bem como o pedido de pagamento e a validação das despesas (notas de adiantamentos e encargos) são efetuados pelo Tribunais (secretarias judiciais), não existindo no IGFEJ arquivo ou controlo adequado dos documentos de quitação relativos às despesas pagas.

O IGFEJ detém, ainda, competências no âmbito do desenvolvimento de projetos e aplicações de sistemas informáticos e de tecnologias de informação e comunicação relativos aos Tribunais e aos Serviços de Registo (Conservatórias) integrados no Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN).

⁴ Segundo o IGFEJ, entrou em produção em 2004 e assenta em disposições normativas na sua maioria integradas no Regulamento das Custas Processuais (RCP).

⁵ Através de um *Webservice,* contudo, a não existência de uma base de dados centralizada (SICJ, CITIUS e SITAF) potencia inconsistências de dados entre os sistemas.

⁶ Quando o interveniente por eles responsáveis litiga com apoio judiciário ou beneficia de isenção nos termos do artigo 4º do Regulamento das Custas Processuais.



Embora não tenha constituído objeto do presente trabalho auditar os sistemas de informação do IGFEJ, a análise efetuada, que se centrou fundamentalmente na qualidade e coerência das funcionalidades e dados disponibilizados, permitiu identificar um conjunto de **fragilidades e riscos de controlo interno** significativos de que destacamos:

- a) A ausência de interoperabilidade entre as diferentes aplicações informáticas judiciais (Portal IGFEJ, CITIUS, SICJ), o que inviabiliza o cruzamento de informação e o estabelecimento de mecanismos automáticos de controlo das diversas operações efetuadas, situação particularmente relevante face ao elevado volume e valores das operações em causa.
 - Esta insuficiência motiva, designadamente, a necessidade de recurso a folhas de cálculo (*excel*) para a gestão e controlo de informação relevante (*v.g.* taxas de justiça cobradas, adiantamentos e pagamentos de despesas efetuadas nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP) e **não assegura que receitas próprias provenientes das custas processuais sejam contabilizadas pelo IGFEJ tempestivamente.**
- b) Uma elevada dependência de empresas externas para o desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas, com os inerentes riscos associados, designadamente em matéria de segurança e controlo da informação residente nas respetivas bases de dados.
 - Releva-se, em particular, a situação do Sistema das Custas Judiciais (SICJ), onde existe uma completa dependência funcional da empresa *Link Consulting* que está associada à sua criação, manutenção e gestão, bem como às aplicações Portal IGFEJ (DUC) e SPAJ.
- c) A inexistência de um Código de Ética e de Conduta no IGFEJ e a utilização de acessos genéricos (não individualizados) aos principais sistemas de informação⁷ contrariando boas práticas de segurança de informação e de controlo interno.

2.3. Receitas próprias

As receitas próprias do IGFEJ no triénio 2014-2016 resultam em mais de 96% do total de receitas cobradas de custas processuais (taxas de justiça, multas e outras penalidades e atos avulso)⁸ e de emolumentos (registrais e notariais), situando-se em média em valores anuais próximos dos 280 milhões de euros, conforme se sistematiza no quadro 2 seguinte:

⁷ Identificámos utilizadores genéricos, nos sistemas SICJ, SPAJ e SAP, destacando-se o utilizador (LINK-A), com um grau de permissões máximo (L1) para o sistema SICJ. Em regra, todos os utilizadores, independentemente do grau de privilégios de acesso, devem estar devidamente identificados, permitindo, desta forma, monitorizar a sua atividade, o que não é o caso em presenca.

⁸ Inclui as taxas cobradas no âmbito do Balcão Nacional de Injunções (BNI) e dos procedimentos especiais de despejo realizados no âmbito do Balcão Nacional de Arrendamentos (BNA).



Quadro 2 - Tipologia e peso das receitas próprias (2014-2016)

M€	2014		2015		2016	
IVI€	Cobrado	% Peso	Cobrado	% Peso	Cobrado	% Peso
Receitas Próprias :						
Custas processuais	132,9	46%	139,9	51%	151,2	54%
Emolumentar	140,6	49%	130,8	47%	128,4	45%
Outras receitas	12,5	5%	5,3	2%	3,0	1%
Total	286,0	100%	276,0	100%	282,6	100%

Fonte: IGFEJ - Mapas de receita (controlo orçamental).

Por natureza de receita própria cobrada, no triénio em análise (2014-2016) observa-se um peso crescente das receitas das custas processuais (de 46% em 2014 para 54% em 2016) e descida das receitas emolumentares (de 49% em 2014 para 45% em 2016)⁹, tendo as restantes receitas próprias um peso pouco expressivo e com tendência decrescente no triénio (juros de aplicações financeiras, rendas e vendas de património) - *vide* **Anexo** nº 2.

Ao nível da execução orçamental das receitas próprias observou-se no triénio uma melhoria das taxas de execução (80% em 2014, 85% em 2015 e 94% em 2016), com maior destaque para as receitas provenientes das custas processuais. Esta situação teve efeitos na gestão flexível do Programa Orçamental da Justiça implicando o recurso a montantes mais baixos de transferências de outros serviços do Ministério da Justiça para o IGFEJ (sobretudo do IRN) por forma a assegurar a cobertura das respetivas despesas (75,8 milhões de euros (M€) em 2014, 73,2 M€ em 2015 e 47,4 M€ em 2016).

2.3.1. Receitas do sistema judicial

As custas processuais são o conjunto de despesas exigíveis por lei às partes litigantes em resultado da mobilização do sistema judicial para resolução de determinado conflito, e inerente à condução do respetivo processo judicial, nos termos previstos no Regulamento das Custas Processuais (RCP)¹⁰.

O RCP aplica-se a todos os processos que correm termos nos Tribunais Judiciais, nos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Balcão Nacional de Injunções (BNI)¹¹ e ao procedimento especial de despejo, não apenas quando esteja a correr no Tribunal, mas também no Balcão Nacional de Arrendamentos (BNA)¹².

Nos termos do RCP as **custas processuais** abrangem as taxas de justiça¹³, os atos avulsos¹⁴, os encargos, as custas de parte, as multas e penalidades diversas.

⁹ Entrada em vigor em 1 de novembro de 2015 do D.L. nº 201/2015, de 17 de setembro, que no art.º 20º estipulou a afetação ao IGFEJ de 30% da receita emolumentar total arrecadada pelo IRN.

 $^{^{10}}$ DL nº 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual – Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.

¹¹ A injunção é um procedimento que permite que o credor de uma dívida obtenha, de forma célere e simplificada, um título executivo, sem necessidade de promover uma ação declarativa num tribunal.

¹² Artigos 21º a 26º do DL nº 1/2013, de 7 de janeiro.

¹³ Corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado sendo fixada em função do valor e complexidade da causa nos termos das tabelas anexas ao RCP, e paga pelo responsável nos termos do Código de Processo Civil.

¹⁴ Nos termos previstos no artigo 9º do RCP.

Relatório nº 2018/70



O IGFEJ é o organismo responsável pela gestão e controlo das receitas e despesas a efetuar nos termos previstos no RCP, estatuindo o artigo 35º da Portaria nº 419-A/2009, de 17 de abril¹⁵, que as operações financeiras realizadas pelos Tribunais devem ser registadas em sistema informático próprio (SICJ), sendo a entrada de valores no sistema judicial efetuada através da emissão do Documento Único de Cobrança (DUC).

Para o efeito, o interessado dá início ao processo acedendo ao portal do IGFEJ na internet, no qual pode selecionar 3 opções que permitem a emissão do respetivo DUC judicial:

- 1. Taxa de justiça;
- 2. **Autoliquidações diversas** (inclui depósitos autónomos¹⁶, multas, complementos de taxas de justiça e o apoio judiciário com pagamentos faseados);
- 3. Atos avulsos (certidões, translados, cópias certificadas ou extratos).

Após o pagamento do DUC (por referência) o comprovativo do pagamento é entregue pelo interessado em suporte papel ou enviado eletronicamente para a secretaria do Tribunal¹⁷, sendo a tramitação do processo judicial iniciada nos sistemas CITIUS (processos judiciais comuns) ou SITAF (processos administrativos e tributários)¹⁸.

Os valores dos DUC pagos s\(\tilde{a}\) o depositados automaticamente numa das cinco contas banc\(\tilde{a}\) rias do
 IGFEJ sediadas no IGCP relativas ao sistema judicial e identificadas no quadro 3:

Quadro 3 Contas Bancarias (Sistema jauretar) 32/22/2020						
Código DUC		Contas bancárias	Saldos a 31-12-2016	Peso		
	Designação	IGCP	(euros)	%		
701	Depósitos Autónomos ¹⁹	130 781 008 – 3570	403.730.231,26	88%		
702	Taxas de justiça ²⁰	130 781 010 - 3639	44.630.951,62	9,6%		
703	Proc. judiciais - Guias	130 781 011 - 3640	7.338.914,57	1,6%		
704	Atos avulso	130 781 016 - 3877	1.757.557,55	0,4%		
705	Multas e outras penalidades	130 781 017 - 3878	1.693.115,37	0,4%		
	Total		459.150.770,37	100%		

Quadro 3 - Contas bancárias (sistema judicial) - 31/12/2016

- Os valores depositados configuram fundamentalmente duas naturezas:
- Custas processuais que constituem proveito/receita orçamental do IGFEJ, embora o respetivo valor só seja reconhecido como tal depois do respetivo DUC (pré-pago) ser "associado" no SICJ ao

¹⁵ Com as alterações introduzidas pela Portaria nº 82/2012, de 29 de março.

¹⁶ Produto da execução de rendas, salários, cauções e outras quantias que não custas processuais.

 $^{^{17}}$ Válido por 90 dias nos termos do número 7 e 8 do artigo 14° do RCP – Lei $^{\circ}$ 7/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 23° -A da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril.

¹⁸ Vide art.º 4º da Lei nº 20/2012, de 14 de maio na sua redação atual — âmbito de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

¹⁹ Montante líquido de juros de aplicações financeiras (CEDIC) de 2014, 2015 e 2016 no montante total de 3.377.385,99€.

²⁰ Montante líquido de juros de aplicações financeiras (CEDIC) de 2015 e 2016 no montante de 127.015,00€.



correspondente processo judicial pelo funcionário de justiça no Tribunal competente, operação que é efetuada de forma "manual" e com riscos de atrasos, erros e omissões²¹.

Depósitos autónomos que representam valores que se encontram à guarda do IGFEJ pertencendo ao sistema judicial, sendo o seu registo contabilístico efetuado como operações de tesouraria (extraorçamental), o que implica que todos os montantes recebidos e pagos (encargos) no âmbito dos respetivos processos judiciais "entram" e "saem" daquelas contas bancárias e não têm qualquer reflexo orçamental. Na contabilidade patrimonial estas operações dão origem ao registo simultâneo de um ativo (depósitos no tesouro) e de um passivo (outros credores).

Os valores depositados nestas contas são transferidos para a conta geral do IGFEJ apenas no momento em que são reconhecidos como receita²², pelo que os saldos registados em 31/12/2016 representam os DUC depositados que não foram reconhecidos como receita.

Porém, conforme se detalha no ponto 2.4. por insuficiente controlo do IGFEJ dos respetivos movimentos, os saldos destas contas bancárias, e em particular das contas referentes a taxas de justiça e a depósitos autónomos, não refletem de forma verdadeira e apropriada os valores dos DUC dessa natureza depositados e que ainda não foram reconhecidos como receita orçamental pelo IGFEJ.

2.3.1.1. Custas processuais

Em termos operativos, a receita das custas processuais é apurada mensalmente no Núcleo de Custas Processuais e Apoio Judiciário (NCPAJ) com base na informação residente no SICJ.

A informação é posteriormente convertida num ficheiro Excel, a fim de ser agregada, numa informação mensal²³, por natureza da receita a contabilizar da qual consta o montante total da receita bruta arrecadada, o valor dos adiantamentos e encargos pagos pelo IGFEJ nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP (abatidos à receita bruta das taxas de justiça cíveis) e a receita líquida total apurada, desdobrada por natureza de receita de custas processuais tendo em vista o seu posterior envio para registo contabilístico pelo Núcleo de Contabilidade (NC) como proveito/receita própria do IGFEJ.

O quadro 4 seguinte evidencia a evolução no triénio em análise das receitas das custas processuais por natureza registadas na contabilidade do IGFEJ:

²¹ No decurso da auditoria, foi publicada a Portaria nº 170/2017, de 25 de maio, em que a operação de registo dos DUC quando submetidos eletronicamente via CITIUS ou SITAF passou a ser automática.

²² Os DUC com código 702 - de Taxas de justiça, 703 – Processos judiciais-guias, 704 – Atos avulsos e 705 – Multas e outras penalidades (custas processuais) são reconhecidos quando "associados" aos respetivos processos no SICJ, enquanto os DUC com código 701 – Depósitos autónomos só são reconhecidos no momento da elaboração da conta final dos respetivos processos judiciais.

²³ Autorizada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ.



Quadro 4 - Receitas do sistema judicial por natureza

Cuetas processuais	Exercíci	Exercício económico (M€)			
Custas processuais	2014	2015	2016	2014/2016	
1. Taxas de justiça cíveis apuradas	112,7	113,9	116,2	3,1%	
2. Adiantamento e encargos (art.º 19º e 20º do RCP)	(51,0)	(66,2)	(70,8)	38,8%	
3. Taxas de justiça cíveis registadas (a)	61,7	47,7	45,4	-26,4%	
4. Taxa de Justiça administrativas	21,6	24,8	24,9	15,4%	
5. Taxa de justiça criminais	0,6	3,0	0,0	-95,5%	
6. Multas e penalidades diversas	29,5	34,6	45,9	55,6%	
7. Outras receitas correntes (b)	19,6	29,8	35,0	78,7%	
8. Receita total apurada (1+4+5+6+7)	184,0	205,9	222,1	20,7%	
9. Receita total contabilizada (3+4+5+6+7)	133,0	139,9	151,2	13,8%	

⁽a) Valor abatido dos adiantamentos e encargos previstos nos art.º 19º e 20º do RCP.

Fonte: IGFEJ - NCPAJ

Da respetiva análise constatámos que o IGFEJ regista contabilisticamente os adiantamentos de encargos efetuados nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP como **abatimento à receita bruta arrecadada a título de taxas de justiça cíveis** e não como despesa/gasto por via da competente rubrica orçamental de despesa.

Esta forma de contabilização, que de acordo com a explicação dos serviços foi iniciada em 2009, provoca distorções materialmente relevantes das demonstrações financeiras e orçamentais e viola os princípios orçamentais da unidade e universalidade²⁴ e da não compensação²⁵ previstos nos artigos 5º e 6º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)²⁶ e deverá ser alterada, passando esses valores a ser considerados nas respetivas rubricas de despesa e custos, tendo por contrapartida o acréscimo de igual montante nas correspondentes rubricas de receitas e proveitos.

Como resultado deste incorreto procedimento, as receitas e despesas orçamentais e os proveitos e custos das demonstrações financeiras do IGFEJ dos últimos anos encontram-se subavaliados, situação que só em 2016 se cifrou nos 70,8 M€.

Os adiantamentos e encargos efetuados pelo IGFEJ nos termos previstos nos artigos 19º e 20º do RCP têm sobretudo a ver com pagamentos a intervenientes em processos judiciais (peritagens, traduções, insolvências, etc.) em que as partes beneficiem de apoio judiciário, em processos-crime, ou ainda em processos cujas partes não efetuam o pagamento de encargos durante a fase de tramitação processual²⁷.

⁽b) Inclui receita apurada de depósitos autónomos a favor do IGFEJ.

²⁴ O orçamento de estado é unitário e compreende todas as receitas e despesas dos serviços integrados, dos serviços dos fundos autónomos e do sistema de segurança social.

²⁵ Todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza.

²⁶ Lei nº 91/2001, de 20 de agosto na versão republicada pela Lei nº 41/2014, de 10 de julho.

²⁷ Caso o valor em causa seja superior a 0,5 unidades de conta (UC) e o interveniente respetivo após notificação não pague, o IGFEJ adianta o valor em causas com um acréscimo de 25%, a ser pago na conta final caso o interveniente seja condenado sendo o respetivo valor com penalização reembolsado ao instituto.



Contudo, o IGFEJ regista todos esses valores como **encargos do sistema judicial**, em virtude dos dados relativos a adiantamentos e encargos constantes do SICJ (solicitados pelos Tribunais) não identificarem se os mesmos são relativos a situações que refletem encargos relacionados com o regime de apoio judiciário (a suportar pelo IGFEJ) ou se traduzem efetivos adiantamentos efetuados pelo IGFEJ (a serem reembolsados pelos litigantes aquando do trânsito em julgado da decisão judicial e da elaboração da conta final do processo), situação que deverá ser corrigida no futuro através de adequada parametrização do sistema.

Para além das incorreções orçamentais e contabilísticas, o referido procedimento também **inviabiliza qualquer análise de evolução das receitas geradas pelo sistema judicial** e em particular das taxas de justiça cíveis (que estão indevidamente subavaliadas), bem como **o apuramento dos custos públicos totais suportados com o regime de apoio judiciário**, dado que o IGFEJ só reconhece como encargos a esse título os custos incorridos com os honorários pagos a advogados oficiosos²⁸ - *vide* ponto 2.5.

Assim, de acordo com os registos contabilísticos as taxas de justiça cíveis cobradas registaram no período em análise uma redução de -26,4%, quando efetivamente tiveram um crescimento real de 3,1%.

2.3.1.2. Taxas de justiça e atos avulsos

As taxas de justiça e os atos avulsos representam cerca de 85% da receita das custas processuais²⁹. Contudo, conforme referido em 2.3.1., o respetivo valor só é reconhecido como proveito/receita orçamental pelo IGFEJ depois do respetivo DUC (pré-pago) ser "associado" manualmente no SICJ ao correspondente processo judicial pelo funcionário de justiça no Tribunal, o que acarreta elevados riscos de atrasos, erros e omissões.

Esta situação, que decorre da ausência de associação automática do processo judicial a tramitar nos sistemas CITIUS/SITAF com o comprovativo do pagamento (DUC) da respetiva taxa de justiça ou do ato avulso no SICJ, provoca a "imobilização" de elevados montantes em saldo nas contas bancárias do IGFEJ afetas ao sistema judicial e atrasos significativos no respetivo reconhecimento contabilístico como proveito/receita orçamental³⁰, com efeitos negativos na gestão orçamental do Instituto e distorções materialmente relevantes nas contas do IGFEJ

De acordo com a informação solicitada e disponibilizada pelo IGFEJ, em 31/12/2016 encontravam-se "pendentes" de associação no SICJ ao respetivo processo judicial **521.940** DUC referentes a **taxas de justiça** pagos entre os anos de 2003 a 2016, totalizando o montante total de cerca de **75,4 M€**.

De igual modo, nessa mesma data também se encontravam pendentes de associação **21.855** DUC pagos relativos a **atos avulsos** ocorridos entre 2010 e 2016 no montante total de **1,7 M€**, de que resulta um montante de **77,1 M€** depositado nas contas bancárias do IGFEJ e ainda não reconhecido como proveito/receita do IGFEJ – *vide* figura 2 e **Anexo nº 3**.

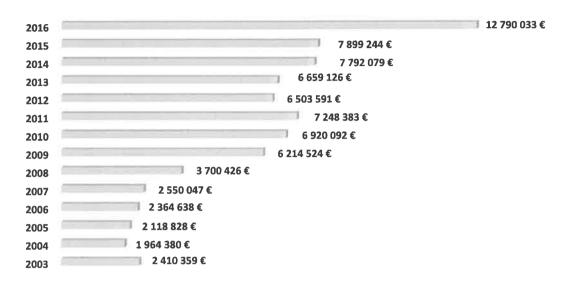
²⁸ Refletidos nos sistemas SPAJ e SINOA.

²⁹ Considerando o valor efetivo (bruto) das taxas de justiça cíveis.

³⁰ Registada como operações de tesouraria (extraorçamental).







🔳 taxas de justiça 🔑 atos avulsos

Face à antiguidade dos DUC pendentes de "associação" no SICJ e considerando o dispositivo previsto no nº 7 do artigo 14º da Lei 7/2012, de 13 de fevereiro (RCP), que estabelece que o DUC emitido relativo a taxa de justiça tem uma validade de 90 dias, podendo o interessado (caso não pretenda apresentar o documento comprovativo em juízo) requerer ao IGFEJ a sua devolução no prazo de 6 meses após a data da sua emissão, sob pena de reversão dessa receita a favor do IGFEJ, existe uma significativa probabilidade de a maioria dos valores depositados em situação de pendência refletirem uma receita própria efetiva do IGFEJ ainda não reconhecida contabilisticamente por falta de "associação" tempestiva ao respetivo processo judicial.

Os testes efetuados junto do **Tribunal de Comércio de Lisboa** cujos principais resultados se encontram referenciados no **Anexo nº 4** permitiram-nos constatar a existência de DUC pré-pagos de taxas de justiça por associar a processos, com uma antiguidade superior a 6 anos³¹.

Neste contexto e já no decurso da presente auditoria foi publicada a Portaria nº 170/2017, de 25 de maio, que poderá constituir um impulso no sentido de mitigar esta situação, passando o responsável pelo prévio pagamento da taxa de justiça — ou outra quantia devida a título de custas processuais, de multa ou outra penalidade — a indicar a referência do DUC pago (em campo próprio dos formulários da respetiva peça processual constante do CITIUS), ficando desta forma dispensado de apresentar o comprovativo de pagamento da taxa de justiça e outras custas judiciais na secretaria do Tribunal, como acontecia anteriormente.

³¹ Registos de taxas de justiça: 702180010357580 no valor de 306,00€, pago em 7 de outubro de 2010 e 702980010942122 no valor de 287,75€ pago em 26 de agosto de 2010 e associados no SICJ em 30 de março de 2017, data da realização dos testes por parte da IGF.



Esta comprovação do pagamento do DUC passará a ser efetuada de forma automática entre o portal IGFEJ (DUC), e os sistemas SICJ e CITIUS/SITAF, com a exceção prevista no nº 4 do art.º 9º da referida Portaria³².

Sem prejuízo desta evolução, afigura-se apropriado que numa futura atualização do sistema CITIUS/CITAF seja introduzida uma funcionalidade que exija a prévia associação do DUC ao processo judicial como condição de prosseguimento da tramitação do mesmo.

2.3.1.3. Depósitos Autónomos

Conforme referido no ponto 2.3.1, os depósitos autónomos são valores de terceiros depositados em contas do IGFEJ no IGCP que permitem, no decorrer dos processos judiciais, a utilização do respetivo saldo disponível. Estes valores, apesar de depositados nas contas bancárias do IGFEJ, não podem pela sua natureza ser considerados de imediato receita do Estado, ficando a "aguardar" o desfecho dos respetivos processos e o apuramento das contas finais pela Secretaria do Tribunal, para então poderem ser reconhecidos como receita do IGFEJ ou devolvidos às partes.

Desta forma, os montantes de depósitos autónomos pré-pagos por DUC são registados pelo IGFEJ como receita extraorçamental até à liquidação e fecho da conta de custas³³, no final do processo.

No período em análise (2014-16) o saldo da conta bancária do IGFEJ no IGCP relativa a Depósitos Autónomos oscilou entre os 426,5 M€ em 31/12/2014 e os 403,7 M€ em 31/12/2016 - *vide* figura 3 infra:

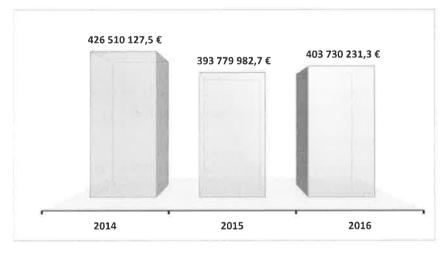


Figura 3 – Saldos bancários de Depósitos autónomos (31/12)

De acordo com os dados disponibilizados pelo IGFEJ o montante em saldo na conta de depósitos autónomos em 31/12/2016 (403,7 M€), incluía 319.932 pré-pagamentos de DUC efetuados entre os anos de 2004 e 2016 e que ainda se encontravam pendentes de associação a processo judicial, totalizando um montante de 181,4 M€, parte significativa dos quais com elevada antiguidade conforme se sistematiza no quadro seguinte:

³² Nos casos em que a lei exija a junção de documento comprovativo do pagamento das quantias a que se refere o n.º 1 do art.º 9º, o mesmo é apresentado por transmissão eletrónica de dados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

³³ Artigo 29º, nº 1 do Regulamento das Custas Processuais.



Quadro 5 – Depósitos autónomos pendentes em 31/12/2016

Anos	Nº DUC's	Montante
2004 – 2008	45.615	11 551 104 €
2009 – 2013	138.081	119 499 852 €
2014 – 2016	136.236	50 373 684 €
Total	319.932	181 424 640 €

Fonte: IGFEJ.

A efetiva antiguidade destas situações é ainda mais significativa porquanto inclui 52.991 DUC's relativos a depósitos obrigatórios (DO) anteriores a 2004, depositados na Caixa Geral de Depósitos, que foram tranferidos para contas deo IGFEJ no IGCP em 2008 e 2009 e só foram convertidos em DUC's e registados no SICJ em 2011, no montante de **95,4 M€**.

Esta situação, decorre do facto da associação do processo (a tramitar no CITIUS/SITAF) com o comprovativo do pagamento do depósito autónomo (referência DUC) no SICJ não ser automática e depender do impulso dos Tribunais que controlam os respetivos processos.

Esta circunstância reforça a pertinência de serem estabelecidos mecanismos de associação automática das referências dos DUC aos respetivos processos judiciais, bem com a urgência de serem adotados procedimentos de articulação entre o IGFEJ, a DGAJ e os Tribunais, tendentes a apurar se os pagamentos efetuados a título de depósitos autónomos e ainda não associados no SICJ correspondem a processos efetivamente pendentes ou que já tenham sido concluídos.

Esta iniciativa, que deve ser impulsionada pelo IGFEJ, é particularmente relevante para permitir apurar os montantes de receita própria a reconhecer pelo Instituto e que, pelos motivos expostos no ponto 2.5., deverão ser primordialmente afetos à redução do valor do défice de responsabilidades não cobertas por disponibilidades (custas processuais e depósitos autónomos).

2.3.2. Receita emolumentar

O Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (RERN)³⁴ prevê no seu capítulo III uma Tabela de atos tributários relativos a registo civil e nacionalidade, notariado, registo predial, registo comercial, registo automóvel e de navios e registo nacional de pessoas coletivas.

Até 31 de outubro de 2015, o registo e apuramento das receitas emolumentares era efetuado por cada Conservatória (contabilidade descentralizada), sendo os respetivos montantes cobrados e depositados diariamente em contas próprias tituladas em nome de cada Conservatória.

No final de cada mês cada Conservatória apurava os montantes a repartir entre o IRN e o IGFEJ, tal como previsto no RERN, e transferia a parte do IGFEJ para contas bancárias tituladas por este Instituto junto do IGCP (mediante emissão de um DUC mensal) por desagregação de valor e por natureza de receita.

 $^{^{34}}$ Decreto-lei nº 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua versão atual.



A partir de 1 de novembro de 2015, com a entrada em vigor DL nº 201/2015, de 17 de setembro, que aprovou o novo modelo de contabilidade centralizada, a cobrança e distribuição de receita emolumentar pelas entidades beneficiárias, onde se inclui o IGFEJ, passou a ser efetuada centralmente pelo IRN.

Com efeito, nos termos do nº 3 do artigo 20º do referido diploma, compete ao IRN, IP proceder ao apuramento e entrega ao IGFEJ das quantias que constituem a sua receita emolumentar apurada de acordo com as percentagens definidas no nº 1 do mesmo artigo, cabendo 30% ao IGFEJ, tendo para o efeito sido celebrado um protocolo entre os dois institutos³⁵.

Neste novo modelo, todos os valores provenientes das várias áreas de registo são registados centralmente numa plataforma informática denominada Sistema de Integração de Fluxos Financeiros (SIFF), desenvolvida para o efeito e gerida pelo IRN, IP, a qual receciona os dados de forma agregada (por natureza) dos sistemas legados de suporte às várias áreas de registo (predial, comercial, automóvel, civil), canalizando posteriormente esta informação para o sistema contabilístico do IRN (SAP).

Neste contexto, o IGFEJ é mero destinatário de receita emolumentar liquidada, cobrada e controlada no âmbito do sistema de Registos e Notariado³⁶. No quadro 6 infra evidencia-se a evolução da receita emolumentar por natureza registada pelo IGFEJ no triénio em análise.

Quadro 6 - Natureza de taxas de registo emolumentar (2014-2016)

		Exercício Económico (M€) Variação				Variação
Natureza da Receita	2014	2015	2016	Peso % (2016)	2014/2016	2015/2016
Registo e Notariado	5,0	1,1	0,3	0%	-1343%	-68%
Registo Predial	69,6	63,3	41,9	33%	-66%	-34%
Registo Automóvel	26,9	30,5	39,4	31%	32%	29%
Registo Civil	13,5	11,8	23,3	18%	42%	97%
Registo Comercial	23,5	21,3	21,0	16%	-12%	-2%
Taxas Diversas	2,2	1,8	2,1	2%	-3%	18%
Outras Receitas	0,05	1,0	0,3	0%	86%	-67%
Total	140,7	130,8	128,4	100%	-10%	-2%

Fonte: Conta gerência IGFEJ - 2016

Da respetiva análise observa-se um decréscimo significativo da receita total registada em 2016 face a 2014 (-10%), motivado fundamentalmente pela diminuição verificada nas taxas de registo predial (-66%) e comercial (-12%) e pela cada vez mais reduzida expressão das taxas de registo e do notariado decorrentes do processo de privatização do notariado nos termos previstos no DL nº 26/2004, de 4 de fevereiro.

Face à informação recolhida junto do IRN, IP relativa aos montantes mensais (detalhados por natureza de taxa) transferidos para o IGFEJ no triénio em análise, constatámos da respetiva conformidade com os registos contabilísticos e orçamentais do IGFEJ.

³⁵ Assinado em 19 de outubro de 2015 em que ficou acordado que a receita obtida a favor do IGFEJ deve ser transferida até ao 3º dia útil do mês seguinte a que respeita, comunicada por via eletrónica e nela constando a distribuição pelos diversos tipos de receita emolumentar.

³⁶ Sistemas de informação de registo (SIRP- Predial, SIRCOM - Comercial, SIRIC - Civil e DUA - Automóvel).



2.3.3. Receitas patrimoniais

De acordo com a alínea j) do nº 2 do art.º 3º da sua lei orgânica, é atribuição do IGFEJ "assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e a administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto ao MJ, organizando e atualizando o respetivo cadastro e inventário, realizando avaliações, elaborando e executando planos de aquisição, arrendamento e alienação e procedendo à afetação de imóveis para instalação de órgãos, serviços e organismos"

Em 31/12/2016 encontravam-se sob gestão direta do IGFEJ 1.142 imóveis - próprios, afetos e cedidos pelo Estado - dos quais 16 imóveis geravam rendimentos para o IGFEJ.

Os registos relativos aos imóveis geradores de rendimentos evidenciam significativas insuficiências de acompanhamento e controlo da execução dos respetivos contratos de arrendamento bem como de articulação interna entre o serviço responsável pela sua gestão (Departamento de Gestão Patrimonial) e o núcleo de Contabilidade (Departamento de Gestão Financeira), como é patente nas inconsistências apuradas entre os valores contratualizados, orçamentados e cobrados durante o triénio em análise e que constam do quadro 7 infra - vide Anexo nº 5.

Quadro 7 – Rendas previstas e cobradas

m€

Ano	Previsto (orçamento)	Previsto (contratos)	Cobrado
2014	405,0	301,0	245,9
2015	279,2	363,0	247,2
2016	227,8	365,8	217,5

Fonte: IGFE

De facto, não só os valores orçamentados divergem de forma relevante face aos montantes contratados, como também os valores cobrados são de forma sistemática significativamente inferiores aos contratados, evidenciando uma notória falta de controlo por parte do IGFEJ sobre o cumprimento dos contratos.

Na prática, o registo das rendas recebidas é efetuado a partir dos movimentos constantes dos extratos bancários³⁷, não se encontrando estabelecidos procedimentos que em tempo útil permitam identificar as rendas por receber, por forma a notificar os arrendatários faltosos, aplicar os juros moratórios previstos na lei por atraso no pagamento de rendas, bem como a atualização anual das rendas por aplicação dos coeficientes legais.

Os testes efetuados nesta área permitiram ainda identificar a disponibilização gratuita de um imóvel (propriedade do Estado) sito na Praça da República, nº 210, Porto, ocupado pela Ordem dos Advogados ao abrigo de um Protocolo celebrado em 1993 com o MJ (cedido em regime de comodato) e que não tem produzido quaisquer rendimentos ao IGFEJ.

³⁷ O recibo de quitação da renda paga pelos arrendatários do IGFEJ é emitido pelo sistema contabilístico (SAP) a partir do momento em que é efetuada a conciliação mensal dos extratos bancários e só é comunicado nesse momento (algumas vezes meses depois) ao NRAP, via sistema de gestão documental interno (EDOC).



Nos termos do nº 2 artigo 10º da Lei do OE de 2015 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015) todos os serviços e demais entidades estão obrigados ao pagamento das contrapartidas financeiras pela aplicação do **princípio da onerosidade**, o que é o caso em presença (Ordem dos Advogados), dado que materialmente não se trata de uma instalação afeta ao funcionamento de qualquer Tribunal ou de serviço de justiça, situação confirmada pela DGTF³⁸.

Considerando a área bruta do imóvel (869 m2) e os valores da contrapartida financeira legalmente estabelecidos³⁹ (2€/m2 para 2015 e 4€/m2 para 2016), a renda anual não cobrada ascende a 20.856,00€ em 2015 e a 41.712,00€ em 2016 e 2017⁴⁰.

Já no decurso da presente auditoria o Conselho diretivo do IGFEJ aprovou e submeteu à tutela a decisão de modificar os termos do referido protocolo no sentido da aplicação do princípio da onerosidade àquele imóvel com efeitos desde 1 de janeiro de 2015⁴¹, situação que à data da pronúncia da entidade se mantinha pendente de decisão.

No âmbito da gestão do património imobiliário constatámos, ainda, que o IGFEJ dispõe de 137 imóveis não utilizados (desocupados), na sua grande maioria casas de magistrados, afigurando-se pertinente que, em articulação com a DGTF, promova a sua avaliação e pondere o interesse da sua subsequente alienação, por ausência de justificação económica para a respetiva manutenção.

2.3.4. Outras situações relevantes

2.3.4.1. Incorreta classificação orçamental

A análise do extrato da rubrica orçamental "08.01.99 - Outras receitas correntes" relativo ao exercício de 2016 permitiu constatar que o IGFEJ classifica incorretamente nesta rubrica receitas de custas processuais (taxas de justiça, atos avulsos, grandes litigantes, reembolsos de adiantamentos, multas e outras penalidades) e de emolumentos, de valor materialmente relevante, cuja natureza de receita se encontra devidamente tipificada (no capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades do referido classificador), conforme se evidencia no quadro seguinte (Fonte: dados disponibilizados pelo IGFEJ):

Quadro 5 - Outras Receitas Correntes

Extrato da conta 08.01.99 – 31/12/2016						
Custas processuais	33 886 795,24 €					
Receita emolumentar	341 651,28 €					
Outras receitas correntes	1 300 919,56 €					
Total	35 529 366,08 €					

³⁸ Aplicando-se à liquidação e pagamento destas contrapartidas o disposto no artigo 6º da Portaria nº 287/20912, de 14 de setembro.

³⁸ Vide Ofício nº 3, de 4 de janeiro de 2016, da DGTF, que não autorizou a exceção de aplicação do princípio da onerosidade solicitada em 30 de outubro de 2015 (S-IGFEJ/2015/14542) pelo IGFEJ.

³⁹ Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro.

⁴⁰ Nos termos do nº4 do art.º 9º da Portaria nº 278/2012, está previsto que em 2017 os valores de renda a aplicar serão revistos no sentido de alcançar a paridade com os valores de renda praticados no mercado, pelo que na ausência da fixação desse valor, considerámos para o efeito o valor da renda (m²) em vigor em 2016.

⁴¹ Até à presente data desconhecemos se houve despacho da tutela do IGFEJ.



Este procedimento viola nomeadamente o princípio da especificação das receitas devendo ser assegurado o adequado registo de cada operação de acordo com a respetiva natureza e limitar a utilização da rubrica "08.01.99 - Outras receitas correntes" apenas para "as receitas cobradas que não estejam tipificadas em artigo próprio ...", conforme previsto no classificador económico das receitas públicas⁴².

No âmbito do contraditório, o IGFEJ, IP refere que" irá rever todas as tipologias de receitas e tentar, na medida de possível, restringir a utilização da rubrica — "Outras Receitas" a situações que não tenham tipificação em artigo próprio".

2.3.4.2. Reconciliações bancárias - Regularizações

No âmbito dos trabalhos de fecho de contas anuais é prática do IGFEJ promover a regularização contabilística dos itens em aberto (créditos e débitos) não associados a documentos nas reconciliações bancárias com uma antiguidade superior a 2 anos da .conta "6179 – IGFEJ - Conta Geral⁴³".

Na análise efetuada ao fecho de contas do exercício de 2016 constatámos que foram regularizadas situações desta natureza, envolvendo créditos bancários(receitas) no montante de 307.895,45€ e débitos bancários(despesas) no montante de 365.127,45€, sem documentos suporte, através de um único registo contabilístico de despesa pelo saldo líquido no montante de 57.322,00€⁴⁴.

Esta situação face à materialidade envolvida e sem documentos de suporte exige um reforço dos procedimentos de controlo por parte do IGFEJ, bem como a identificação das respetivas operações, por forma a minimizar a dimensão material dos valores envolvidos e assegurar que a regularização das eventuais situações não identificadas seja adequadamente fundamentada e registada pelos valores brutos (receita e despesa) e não pelo saldo líquido.

Segundo a entidade, esta prática vem de anos anteriores e terá resultado de recomendação do Tribunal de Contas no sentido de não permanecerem em aberto nas reconciliações bancárias itens com antiguidade superior a 2 anos, situação cujo alcance e limites deverão ser cabalmente esclarecidos pelo IGFEJ junto do referido Tribunal.

Em sede de contraditório o IGFEJ veio reconhecer a existência de um elevado número de itens em aberto resultantes da impossibilidade de conciliação dos valores bancários com os contabilísticos referindo que no sentido de minimizar a ocorrência de itens não identificáveis e por questões de prudência, essa permanência fosse de pelo menos 2 anos, comprometendo-se a promover uma maior articulação ente os vários departamentos de forma a evitar créditos em conta sem a existência do suporte documental.

2.4. Disponibilidades e Responsabilidades do sistema judicial

De acordo com os elementos disponibilizados pelo IGFEJ, em 31/12/2016 existia **um desequilíbrio (défice)** de responsabilidades para com o sistema judicial não coberto por disponibilidades no montante total de 287 M€ (249,7 M€ relativos a depósitos autónomos e 37,3 M€ referentes a custas processuais) e que

⁴² Aprovado pelo DL nº 26/2002 de 14 de fevereiro.

⁴³ Conta bancária utilizada para recebimentos e pagamentos

⁴⁴ Informação IGFEJ/2017/1052, de 9 de março de 2017, autorizada pelo Presidente do IGFEJ em 27 de março de 2017.



não se encontra integralmente refletido nas demonstrações financeiras do Instituto que apenas evidenciam um desequilíbrio financeiro de 274,5 M€⁴⁵ - *vide* Anexo nº 6.

De acordo com os responsáveis do IGFEJ, a origem deste défice entre o montante total de disponibilidades e o total de responsabilidades associadas remonta aos anos de 2008 e 2009 em que, por necessidades urgentes de tesouraria e para fazer face a despesas de funcionamento (apoio judiciário, CTT e empresas de transporte), o Instituto, com base em despachos dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto e da Justiça⁴⁶, reconheceu como receita própria (extraordinária) o montante de 322,1 M€ (160 M€ em 2008 e 166,1 M€ em 2009), mobilizando para o efeito os saldos da conta bancária de depósitos autónomos existentes nessas datas.

Na pronúncia de contraditório o IGFEJ comprometeu-se a apurar o valor total de **responsabilidades para com o sistema judicial não coberto por disponibilidades** no âmbito das operações de fecho da conta de gerência de 2017 de forma a efetuar os ajustamentos contabilísticos que se mostrem necessários.

Acresce que o défice acima referido registado pelo IGFEJ (274,5 M€) encontra-se contabilizado uma segunda vez numa conta específica do Passivo (conta 268915 — outros credores — IGFIJ-Desp. Conj. MF/MJ), tendo por contrapartida uma conta do ativo (268914 — outros devedores —Desp. Conj. MJ/MF) de igual montante, situação que, de acordo com os esclarecimentos prestados, pretende individualizar aquelas responsabilidades e reconhecer um direito de ressarcimento (recebimento) do respetivo valor por parte dum hipotético devedor (o Estado), situação que tem motivado anualmente uma reserva na Certificação Legal de Contas (CLC) emitida pelo Fiscal Único⁴⁷.

Este registo em duplicado no montante de 274,5 M€, embora não afete os resultados e os capitais próprios, distorce de forma materialmente relevante a estrutura do balanço, empolando artificialmente o Ativo e o Passivo da entidade nesse montante e enviesa os indicadores de análise financeira.

Em sede de procedimento de contraditório o IGFEJ reitera que os registos contabilísticos relacionados com a dívida relativa aos despachos conjuntos, são corretos, seguindo orientações do Tribunal de Contas em sede de auditoria realizada em 2010, opinião que não colhe a nossa concordância.

De facto, as responsabilidades do Instituto perante o sistema judicial decorrem exclusivamente dos valores recebidos (DUC) dos litigantes e que ainda não reúnem as condições para serem convertidos em proveitos (receitas) do IGFEJ.

O montante destas responsabilidades decorre das listagens de DUC pendentes em 31/12/2016 extraídas pela empresa *LinkConsulting* do SICJ e ascendia a 746,1 M€. É da comparação destas responsabilidades com os correspondentes saldos das contas bancárias do IGFEJ sediadas no IGCP relativas ao sistema judicial, que a IGF apurou um défice de responsabilidades não cobertas por disponibilidades no montante total de 287 M€ - *vide* Anexo nº 6.

 $^{^{}m 45}$ O montante apurado e não registado contabilisticamente é de 12,4 milhões de euros.

⁴⁶ Dos senhores Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 27 de novembro de 2008 e 8 de julho de 2009, respetivamente.

⁴⁷ O teor da reserva é "esta responsabilidade não possui as correspondentes disponibilidades afetas, estando registada contabilisticamente por um saldo devedor (outros devedores em 274,5 milhões de euros) saldo este que não constitui um ativo realizáve!".



É aliás da comparação destas responsabilidades com os correspondentes saldos das contas do IGFEJ sediadas no IGCP e relativas ao sistema judicial que a IGF apurou um défice de responsabilidades não cobertas por disponibilidades no montante de 287 M€.

Já o saldo credor da "conta 268915 – outros credores – IGFIJ-Desp. Conj. MF/MJ", no montante de 274,5 M€, constitui uma mera duplicação do referido défice de responsabilidades não cobertas por disponibilidades, não tendo suporte em operações reais. Para compensar este registo duplicado o IGFEJ releva no ativo, na "conta 268914 – outros devedores –Desp. Conj. MJ/MF" um saldo devedor de idêntico montante, que também não traduz qualquer operação real e que tem motivado, nas sucessivas certificações legais de contas emitidas pelo ROC do Instituto, a apresentação duma reserva expressando que "esta responsabilidade não possui as correspondentes disponibilidades afetas, estando registada contabilisticamente por um saldo devedor (outros devedores em 274,5 milhões de euros) saldo este que não constitui um ativo realizável ".

Assim, a ser considerado que o saldo credor da "conta 268915 – outros credores – IGFIJ-Desp. Conj. MF/MJ" constitui uma responsabilidade efetiva e atenta a reserva expressa pelo ROC que o saldo devedor que a compensa não constitui um ativo realizável, o valor global das responsabilidades do Instituto perante o sistema judicial não coberto por disponibilidades ascenderia a 561,5 M€⁴⁸.

Neste enquadramento, o IGFEJ deve, por um lado proceder aos ajustamentos contabilísticos que se mostrem necessários para refletir a integralidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos e a custas processuais e, por outro, regularizar a duplicação de registos decorrente dos saldos das contas 268914 e 268915, por forma a que as suas demonstrações financeiras representem de forma verdadeira e apropriada a totalidade dos ativos, passivos, custos e proveitos relativos ao sistema judicial.

Por outro lado, a informação relativa a depósitos autónomos não individualiza a natureza específica dos mesmos, designadamente os que refletem depósitos de caução (com maior probabilidade de devolução aos litigantes) e os que traduzem pagamentos ao processo suscetíveis de serem convertidos em receita do IGFEJ na conta final do processo, nem existe qualquer estudo com base em dados históricos que permita fazer um juízo de probabilidade sobre a percentagem de depósitos autónomos que poderão vir a ser convertidos em receita própria.

Assim, considerando o elevado valor de responsabilidades não cobertas relativas a custas processuais (37,3 M€) e a depósitos autónomos (249,7 M€), e sem prejuízo de dever ser elaborado um estudo de avaliação da sustentabilidade financeira do sistema de justiça, afigura-se apropriado que os valores que vierem a ser reconhecidos como proveito/receita em resultado da associação de DUC pendentes de elevada antiguidade (*vide* pontos 2.3.1.2. e 2.3.1.3.), bem como os juros credores gerados anualmente nas respetivas contas, sejam afetos ao reforço dos saldos das contas bancárias de custas processuais e de depósitos autónomos, diminuindo progressivamente o montante do défice de responsabilidades não cobertas.

⁴⁸ 561,5 M€ = 287 M€ + 274,5 M€



Neste contexto importa, ainda, sublinhar que o Tribunal de Contas tem vindo a solicitar ao IGFEJ anualmente que comprove que as referidas responsabilidades estão adequadamente expressas por património à sua guarda, invocando este instituto que "não dispõe de liquidez suficiente para cobrir a totalidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos, apesar de anualmente promover a atualização anual do valor em dívida".

2.5. Apoio judiciário

O regime de acesso ao direito e aos tribunais (RADT)⁴⁹ (apoio judiciário) pressupõe a dispensa do pagamento de taxas de justiça e demais encargos com os processos, estando previsto no artigo 16º do RCP que compete ao IGFEJ o pagamento dos encargos com a concessão de apoio judiciário, incluindo os honorários dos advogados (oficiosos).

O usufruto do apoio judiciário é despoletado pelo interessado através de requerimento de proteção jurídica apresentado à Segurança Social, que em caso de deferimento especifica as modalidades e a concreta medida do apoio concedido. O apoio judiciário mantém-se para efeitos de recurso qualquer que seja a decisão sobre a causa, e é extensivo a todos os processos que sigam apensos àquele em que a concessão se verificar.

Porém, com o procedimento adotado pelo IGFEJ desde 2009 de registar os adiantamentos e encargos efetuados nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP como abatimento à receita bruta arrecadada a título de taxas de justiça cíveis, apenas os honorários dos advogados (oficiosos) pagos pelo IGFEJ são relevados como despesa orçamental, o que subestima de forma materialmente relevante o montante global dos encargos públicos suportados com o apoio judiciário.

Para além disso, a aplicação SICJ não contempla nenhum campo de preenchimento obrigatório destinado ao registo identificativo de que a parte possa beneficiar de apoio judiciário, o que constitui uma insuficiência relevante do sistema que não permite conhecer o universo dos processos que beneficiam de apoio judiciário, nem apurar com rigor o montante dos custos suportados pelo IGFEJ (Estado) com este regime.

Admite-se, contudo, que parte significativa dos adiantamentos e encargos efetuados nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP esteja associada a apoio judiciário, o que aliás justifica que os mesmos sejam reconhecidos como custos do sistema (despesa orçamental) e não como adiantamentos às partes litigantes.

Relativamente ao pagamento dos honorários aos advogados (oficiosos) intervenientes nestes processos, afigura-se que os procedimentos em vigor - em que é o próprio advogado que introduz no SINOA os dados relativos à sua participação nos processos de apoio judiciário, designadamente o número de atos/sessões, os quais são remetidos ao SPAJ⁵⁰ (administrado pelo IGFEJ), e após validação do funcionário de justiça do Tribunal, são pagos pelo IGFEJ por lotes e sem fatura ou recibo de quitação associado – não asseguram o

⁴⁹ Aprovado pela Lei nº 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei nº 47/2007, de 28 de agosto.

⁵⁰ O SPAJ apesar de prever o registo de pagamentos para nomeação de processos, escalas de prevenção, consultas jurídicas, advocacia, peritagens, tradução, administradores de insolvência, transcrição, solicitadoria e notariado, atualmente apenas regista informação oriunda do SINOA, ou seja, os pagamentos solicitados pelos advogados oficiosos.



cumprimento dos requisitos exigidos pela alínea b) do nº 1 do art.º 7º do Código do IVA (CIVA), nos termos do qual o imposto é devido e exigível no momento da conclusão das operações de advocacia.

De facto, este procedimento de não exigência de fatura/nota de honorários contraria a legislação fiscal em vigor na medida em que o advogado oficioso deve emitir a fatura (o mais tardar até ao 5º dia útil seguinte ao da conclusão das prestações de serviços) contendo todos os elementos constantes do nº 5 do art.º 36º do CIVA, mesmo que esteja abrangido pelo regime especial de isenção previsto no art.º 53º do CIVA⁵¹.

No âmbito do contraditório o IGFEJ vem referir que o entendimento da AT divulgado na Newsletter nº 5 de julho/setembro de 2014 - Apoio judiciário – Obrigações fiscais em sede de IVA, não foi acolhido pela Ordem dos Advogados, por considerar que o momento da conclusão das prestações efetuadas não precede obrigatoriamente o momento em que os advogados solicitam o pagamento dos correspondentes honorários, havendo alguma incerteza quanto ao montante dos honorários devidos, o que na nossa opinião não é argumento válido face à lei fiscal em vigor.

O IGFEJ refere, ainda, que espera reunir as condições para implementar um sistema de faturação eletrónica no âmbito do RADT (apoio judiciário), com todos os mecanismos de controlo associados, o que permitirá no futuro ultrapassar a situação observada pela IGF.

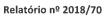
⁵¹ Vide Newsletter AT nº 5 – julho/setembro de 2014- Apoio judiciário – Obrigações fiscais em sede de IVA.



3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, as nossas principais conclusões da auditoria, bem como as recomendações que formulamos ao IGFEJ e respetivos prazos de execução acordados, são as seguintes:

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações	Prazo de execução
C1. Em 31/12/2016 existia um défice de responsabilidades para com o sistema judicial não coberto por disponibilidades no montante total de 287 M€ (249,7 M€ relativos a depósitos autónomos e 37,3 M€ de responsabilidades referentes a custas processuais). As demonstrações financeiras do Instituto apenas evidenciam um desequilíbrio financeiro de 274,5 M€, ainda assim registado em duplicado a débito e a crédito nessas demonstrações financeiras, o que distorce de forma materialmente relevante a estrutura do balanço e empola artificialmente o Ativo e o Passivo da entidade nesse montante, enviesando os indicadores de análise financeira – vd. ponto 2.5.	R1. Promova os ajustamentos contabilísticos que se mostrem necessários para refletir a integralidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos e a custas processuais, no montante de 287 M€, e a regularização dos saldos contabilísticos simultaneamente a débito e crédito no montante de 274,5 M€, por forma a que as demonstrações financeiras representem de forma verdadeira e apropriada a totalidade dos ativos, passivos, gastos e rendimentos relativos ao sistema judicial.	Imediato
C2. O IGFEJ regista incorretamente os adiantamentos e encargos previstos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP como abatimento à receita bruta arrecadada a título de taxas de justiça cíveis e não como despesa, procedimento que viola os princípios orçamentais da unidade e universalidade e da não compensação, e provoca distorções materialmente relevantes na execução orçamental e na estrutura de gastos e rendimentos das demonstrações financeiras. Este procedimento originou, em 2016, uma subavaliação das receitas e das despesas reconhecidas contabilisticamente pelo IGFEJ no montante de 70,8 M€ – vd. ponto 2.3.1.1.	R2. Assegure o cumprimento dos princípios orçamentais, passando a registar como receita o montante total das taxas de justiça arrecadadas e como despesa os adiantamentos e encargos pagos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP.	6 meses
C3. As aplicações informáticas associadas ao sistema judicial evidenciam um conjunto de fragilidades e riscos de controlo interno significativos de que destacamos – vd. ponto 2.2.: a) A ausência de interoperabilidade entre as diferentes aplicações informáticas das custas processuais (Portal IGFEJ, CITIUS/SITAF, SICJ), o que inviabiliza o cruzamento de informação e o estabelecimento de mecanismos automáticos de controlo das diversas operações efetuadas, situação particularmente relevante face ao elevado volume e valores das operações em causa.	æ	





3.1. Conclusões	3.2. Recomendações	Prazo de execução
b) Uma elevada dependência de empresas externas para o desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas, com os inerentes riscos associados, designadamente em matéria de segurança e controlo da informação residente nas respetivas bases de dados, situação particularmente relevante no âmbito do Sistema das Custas Judiciais (SICJ), onde existe uma completa dependência funcional da empresa Link Consulting.	R3. Em matéria de sistemas de informação: a) Adote medidas que mitiguem a dependência de empresas externas em matéria de desenvolvimento e gestão de sistemas de informação do sistema judicial e passe a assegurar o acompanhamento e controlo da gestão das aplicações informáticas sob sua responsabilidade;	6 meses
c) A inexistência de um Código de Ética e de Conduta no IGFEJ e a utilização de acessos genéricos (não individualizados) aos principais sistemas de informação, contrariando boas práticas de segurança de informação e de controlo interno.	b) Implemente um Código de Ética e de Conduta e adote medidas que garantam a adequada definição e individualização dos perfis de acesso aos sistemas de informação, bem como procedimentos de acompanhamento e controlo dos mesmos.	3 meses
C4. A ausência de uma associação automática do processo judicial a tramitar no CITIUS/SITAF com o comprovativo do pagamento (DUC) da respetiva taxa de justiça, depósitos autónomos ou atos avulsos no SICJ, origina a permanência de saldos de elevado valor e antiguidade nas contas bancárias no IGCP, bem como atrasos significativos no respetivo reconhecimento contabilístico como receita do IGFEJ – <i>vd.</i> pontos 2.3.1. e 2.3.1.2.	R4. Estabeleça, em conjunto com a DGAJ e as secretarias dos Tribunais, um plano de recuperação dos significativos atrasos constatados na associação no SICJ dos DUC (pré-pagos) aos respetivos processos judiciais, com especial prioridade para os relativos a taxas de justiça e atos avulsos que constituem receita própria do IGFEJ.	3 meses
Assim, em 31/12/2016 subsistiam mais de 543 mil pré-pagamentos de DUC relativos a taxas de justiça e atos avulsos pendentes de associação no SICJ a processo judicial (desde o ano de 2003) totalizando um montante superior a 77,1 M€ e, como tal, ainda não reconhecidos contabilisticamente como receita orçamental pelo IGFEJ – vd. ponto 2.3.1.2. De igual modo, nessa mesma data, encontravamse ainda pendentes de associação a processo judicial no SICJ perto de 320 mil pré-pagamentos de DUC relativos a depósitos autónomos efetuados (desde o ano de 2004), totalizando cerca de 181,4 M€ – vd. ponto 2.3.1.3.	R5. Providencie para que os valores relativos a DUC de elevada antiguidade que vierem a ser reconhecidos como receita do IGFEJ, bem como os juros gerados pelas contas bancárias afetas ao sistema judicial, sejam afetos à redução do défice de responsabilidades para com o sistema judicial.	3 meses
C5. A dispersão dos encargos com o apoio judiciário por diferentes sistemas de informação não interligados (CITIUS/SITAF, SICJ/SPAJ e SINOA) e a ausência de funcionalidades que individualizem essas mesmas situações, não permitem apurar o esforço financeiro público suportado com o Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais (RADT) – vd. ponto 2.5.	R6. Implemente uma funcionalidade no CITIUS/SITAF e no SICJ que permita identificar os processos judiciais que beneficiem de apoio judiciário e, em consonância, assegure o integral apuramento e registo dos encargos suportados com esse regime.	6 meses





3.1. Conclusões	3.2. Recomendações	Prazo de execução
Na prática, apenas os honorários dos advogados (oficiosos) pagos pelo IGFEJ (SPAJ) são relevados como despesa/custo com o apoio judiciário, o que subestima de forma materialmente relevante o montante global dos encargos públicos suportados com este regime.		
C6. Os procedimentos de controlo interno instituídos no IGFEJ relativamente às receitas próprias oriundas de rendas de imóveis são manifestamente insuficientes, não permitindo o adequado acompanhamento da execução dos contratos nem a identificação em tempo útil das rendas por receber, por forma a diligenciar a sua atempada cobrança e aplicação dos juros de mora nos termos legalmente previstos – vd. ponto 2.4.	R7. Implemente automatismos internos de registo e controlo das receitas patrimoniais oriundas de rendas de imóveis sob gestão do IGFEJ e operacionalize mecanismos de partilha de informação entre os núcleos do património e da contabilidade, que assegurem o adequado e tempestivo acompanhamento e controlo da execução dos contratos e da cobrança das respetivas receitas.	3 meses
C7. No âmbito da gestão do património imobiliário constatámos que o IGFEJ dispõe de - <i>vd.</i> ponto 2.4.:	R8. Em matéria de gestão do seu património imobiliário promova:	
a) 137 imóveis não utilizados (desocupados), na sua grande maioria casas de magistrados, afigurando-se pertinente que, em articulação com a DGTF, promova a sua avaliação e pondere o interesse da sua subsequente alienação, por ausência de justificação económica para a respetiva manutenção.	a) Em articulação com a DGTF, a avaliação e subsequente ponderação da oportunidade de alienação dos 137 imóveis desocupados que se encontram sob sua gestão;	6 meses
b) Um imóvel ocupado gratuitamente pela Ordem dos Advogados em regime de comodato, ao abrigo de um Protocolo celebrado em 1993, o que contraria o princípio da onerosidade estabelecido pelo nº 2 artigo 10º da Lei do OE de 2015 e cuja renda relativa ao triénio 2015-2017 se estima em cerca de 105 mil euros.	b) As diligências necessárias para assegurar a aplicação do princípio da onerosidade ao imóvel ocupado pela Ordem dos Advogados.	3 meses
C8. Utilização indevida da rubrica "08.01.99 — Outras receitas correntes" para o registo de valores materialmente relevantes (35,5 M€ em 2016) relativos a receitas de custas processuais e emolumentos, em violação do princípio da especificação das receitas — vd. 2.3.4.1.	R9. Assegure a correta classificação orçamental das receitas cobradas de acordo com a respetiva natureza e código previstos no Classificador Económico das Receitas Públicas.	Imediato
C9. No âmbito das reconciliações bancárias de fecho de contas de 2016 foram regularizados débitos e créditos bancários de antiguidade superior a 2 anos, de valor materialmente relevante, não associados a documentos e pelo respetivo valor global líquido (57 mil €) - vd. ponto 2.3.4.2.	R10. Reforce os procedimentos de controlo das contas bancárias de forma a identificar as operações de crédito (receitas) e de débito (despesas) e assegure que as situações não identificadas sejam fundamentadas e registadas pelos valores brutos (receita e despesa) e não pelo saldo líquido.	Imediato



3.1. Conclusões	3.2. Recomendações	Prazo de execução
C10. Os procedimentos de pagamento dos honorários aos advogados (oficiosos) intervenientes no apoio judiciário implementados pelo IGFEJ não asseguram o cumprimento dos requisitos exigidos pela alínea b) do nº 1 do art.º 7º do Código do IVA (CIVA), nos termos do qual o imposto é devido e exigível no momento da conclusão das operações de advocacia.	R11. Emita, em articulação com a DGAJ, orientações dirigidas às Secretarias dos Tribunais para que os advogados oficiosos, após a conclusão das operações de advocacia devidamente validadas, emitam a respetiva fatura no prazo previsto no nº 5 do artigo 36º do Código do IVA nos termos previstos da legislação fiscal em vigor.	3 meses

4. PROPOSTAS

Em resultado do descrito, propomos:

- 4.1. A homologação do presente relatório nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho;
- 4.2. A subsequente remessa, pela IGF, do relatório homologado ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ) que, nos termos do nº 6 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3.2, documentalmente comprovadas.

O presente trabalho foi realizado pelo Inspetor Carlos Eduardo Barros Santos, sob a coordenação do chefe de equipa João Bibe⁵² que subscreve, em seu nome e do referido inspetor o presente relatório.

Inspetor Digitally signed by João Manuel Cravina Bibe
Diretor Date: 2018.07.31

52 À data presente a ocupar o cargo de inspetor de finanças diretor.



Lista de Anexos

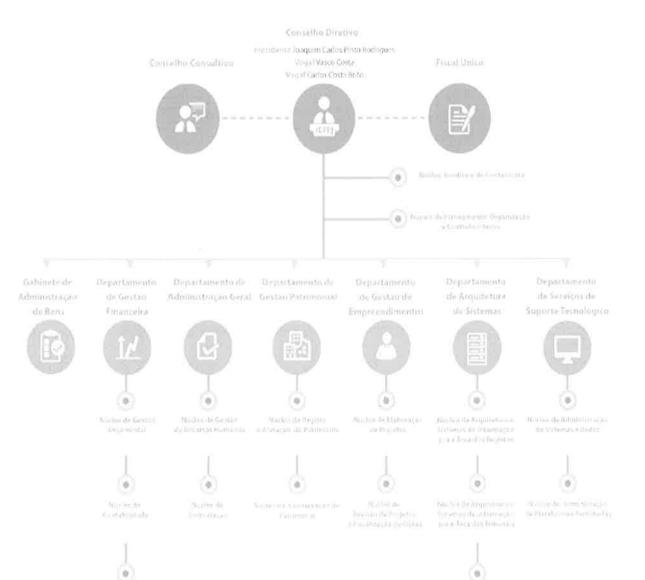
Anexo nº 1	Organograma (IGFEJ)
Anexo nº 2	Receitas Próprias (2014-2016)
Anexo nº 3	Taxas de justiça e atos avulsos com DUC pré-pagos pendentes de associação no SICJ
Anexo nº 4	Tribunal de Comércio de Lisboa – Testes efetuados
Anexo nº 5	Imóveis da propriedade ou sob gestão do IGFEJ arrendados (2016)
Anexo nº 6	Apuramento das responsabilidades e disponibilidades perante custas processuais e depósitos autónomos a 31 de dezembro de 2016
Anexo nº 7	Pronúncia do IGFEJ, IP no âmbito do procedimento do contraditório institucional
Anexo nº 8	Análise da resposta no âmbito do procedimento do contraditório institucional



Madeorgas Certas errocessors «Agross Authoritis»

Anexo nº 1

Organograma





Receitas próprias do IGFEJ (2014 - 2016)

		2014			2015	-		2016	
	Previsto	Cobrado	Peso %	Previsto	Cobrado	Peso %	Previsto	Cobrado	Peso %
Receita de custas judiciais:									
R04 - Taxas	133 384 618 €	83 830 985 €	29%	98 481 304 €	75 456 532 €	27%	81 898 960 €	70 302 104 €	25%
R04 - Multas	39 137 802 €	29 495 278 €	10%	39 324 829 €	34 630 037 €	13%	45 888 217 €	45 888 216 €	16%
R08 - Outras receitas	38 540 830 €	19 598 913 €	7%	38 468 051 €	29 782 598 €	11%	34 559 256 €	35 012 996 €	12%
1. Subtotal	211 063 250 €	132 925 176 €	46%	176 274 184 €	139 869 167 €	51%	162 346 433 €	151 203 316 €	54%
Receita emolumentar:									
R04 - Taxas	139 441 044 €	140 531 065 €	49%	138 809 818 €	129 805 189 €	47%	130 664 010 €	128 074 428 €	45%
R08 - Outras receitas	- €	48 754 €	0,02%	- €	1 041 893 €	0,38%	= €	341 651 €	0,12%
2. Subtotal	139 441 044 €	140 579 819 €	49%	138 809 818 €	130 847 082 €	47%	130 664 010 €	128 416 079 €	45%
Outras receitas:									
RO5 - Juros de aplicações CEDIC	2 506 691 €	3 324 246 €	1,2%	3 409 171 €	3 409 167 €	1,2%	655 190 €	656 324 €	0,2%
R07 - Rendas e vendas de bens	954 259 €	787 998 €	0,3%	655 692 €	374 743 €	0,1%	440 538 €	514 435 €	0,2%
R09 - Venda de Imoveis e de bens	645 803 €	549 757 €	0,2%	663 730 €	509 560 €	0,2%	1 028 929 €	562 648 €	0,2%
R15 - Reposições Abatidas ao Pagamento	270 000 €	204 119 €	0,1%	801 524 €	718 072 €	0,3%	881 104 €	850 462 €	0,3%
Outras	4 618 576 €	7 612 917 €	2,7%	3 782 601 €	253 740 €	0,1%	4 338 464 €	388 728 €	0,1%
3. Subtotal	8 995 329 €	12 479 037 €	4%	9 312 718 €	5 265 282 €	2%	7 344 225 €	2 972 598 €	1%
Total Receita Própria (1.+2.+3.)	359 499 623 €	285 984 031 €	100%	324 396 720 €	275 981 530 €	100%	300 354 668 €	282 591 993 €	100%





Taxas de justiça, atos avulsos e depósitos autónomos pendentes de associação no SICJ

Ano	Tipo	Contagem	Valor	Contagem total por tipo	Valor por tipo
2010	Ato Avulso	2 038	154 319 €		
2011	Ato Avulso	2 945	276 885 €		
2012	Ato Avulso	3 283	187 006 €		
2013	Ato Avulso	3 453	215 308 €	21 855	1 724 235 €
2014	Ato Avulso	3 044	202 667 €		
2015	Ato Avulso	3 140	240 343 €	-	
2016	Ato Avulso	3 952	447 707 €		
2003	Taxa de Justiça	24 143	2 410 359 €		1170
2004	Taxa de Justiça	18 818	1 964 380 €		
2005	Taxa de Justiça	24 322	2 118 828 €		
2006	Taxa de Justiça	20 869	2 364 638 €		
2007	Taxa de Justiça	16 486	2 550 047 €	521 940 E	
2008	Taxa de Justiça	21 626	3 700 426 €		
2009	Taxa de Justiça	43 993	6 214 524 €		75 411 514 €
2010	Taxa de Justiça	40 675	6 765 772 €		/5 411 514 €
2011	Taxa de Justiça	38 445	6 971 498 €		
2012	Taxa de Justiça	41 652	6 316 586 €		
2013	Taxa de Justiça	45 185	6 443 818 €		
2014	Taxa de Justiça	52 755	7 589 412 €		
2015	Taxa de Justiça	58 131	7 658 901 €		
2016	Taxa de Justiça	74 840	12 342 326 €		
Subtotal		543 795	77 135 750 €	543 795	77 135 750 €
2004	Depósito Autónomo	7 885	3 427 318 €		
2005	Depósito Autónomo	8 847	2 017 424 €		
2006	Depósito Autónomo	9 250	2 050 288 €		
2007	Depósito Autónomo	10 143	1 992 003 €		
2008	Depósito Autónomo	9 490	2 064 072 €		
2009	Depósito Autónomo	12 175	3 790 687 €		
2010	Depósito Autónomo	12 579	4 243 698 €	319 932	181 424 640 €
2011	Depósito Autónomo	68 123	100 335 574 €		
2012	Depósito Autónomo	20 555	4 524 930 €		
2013	Depósito Autónomo	24 649	6 604 964 €		
2014	Depósito Autónomo	36 433	9 703 912 €		
2015	Depósito Autónomo	39 611	13 450 068 €		
2016	Depósito Autónomo	60 192	27 219 704 €		
Total		863 727	258 560 390 €	863 727	258 560 390 €



Tribunal do Comércio da Comarca de Lisboa

Testes efetuados

Nos dias 29 e 30 de março de 2017 visitámos o Tribunal do Comércio de Lisboa integrado na Comarca de Lisboa, com o objetivo de observar os procedimentos ligados à tramitação processual (CITIUS/SICJ) e cobrança das taxas de justiça e atos avulsos e ao pedido dos adiantamentos ao IGFEJ ao abrigo dos artigos 19º e 20º do RCP, tendo sido acompanhados pela escrivã de direito D. Rosa Ratinho.

Em termos de procedimentos instituídos o funcionário da Secretaria do Tribunal com a petição inicial (PI) da ação apresentada pelo requerente e o DUC de taxa de justiça pré-paga por autoliquidação (no portal do IGFEJ) ou com o comprovativo de que beneficia de apoio judiciário insere os respetivos dados e intervenientes no sistema CITIUS, sendo que só nesta altura é atribuído o número ao processo.

Em seguida, o funcionário deve efetuar a sincronização dos intervenientes do processo no CITIUS com o SICJ e registar neste último sistema a taxa de justiça inicial paga de forma a efetuar a associação (através do número de referência) da mesma ao número do processo judicial respetivo.

Se este procedimento não for efetuado manualmente pelo funcionário de justiça o valor da taxa de justiça já paga (e depositada numa conta bancária do IGFEJ no IGCP) não é registada no SICJ e como tal não é reconhecida como receita orçamental do IGFEJ, ficando pendente de "associação" ao número de processo judicial e o respetivo montante depositado no IGCP (extraorçamental).

Dos testes que efetuámos a 10 processos selecionados por critérios de materialidade releva-se o processo 953/2008.4TYLSB o qual incluía 2 taxas de justiça já pagas em 12 de julho de 2010 mas que ainda se encontravam por associar no SICJ¹. Esta situação foi regularizada pela senhora escrivã de direito que procedeu à respetiva associação no SICJ.

	PROCESSO	DESCRITIVO	VALOR_PAGAMENTO
1	09204-21-000247/2014-2-TJLSB-C	Pagamentos a entidades - Honorários	1 960,00 €
2	09204-21-002618/2012-0-YXLSB-C	Pagamentos a entidades - Remunerações	5 010,10 €
3	09204-17-005932/2009-8-TVLSB-C	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Honorários	7 380,00 €
4	09204-17-002390/2012-3-TVLSB-C	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Honorários	2 162,26 €
5	09204-17-002390/2012-3-TVLSB-C	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Honorários	2 397,84 €
6	09204-17-002390/2012-3-TVLSB-C	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Despesas	2 397,84 €
7	09204-14-000953/2008-0-TYLSB-M/B	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Honorários	306,00€
8	09204-14-001618/2005-0-TYLSB-M	Pagamentos a entidades - Honorários	1 002,54 €
9	09204-14-000538/2011-4-TYLSB-M	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Honorários	1 428,00 €
10	09204-14-000538/2011-4-TYLSB-M	Pagamentos a entidades Outros Peritos - Despesas	336,00€

Para além da amostra constante do quadro supra, identificámos também no processo 240/08.4TYLSB um depósito autónomo pago em 15 de setembro de 2009 e apenas associado ao SICJ por funcionário em 14 de setembro de 2015 (6 anos depois).

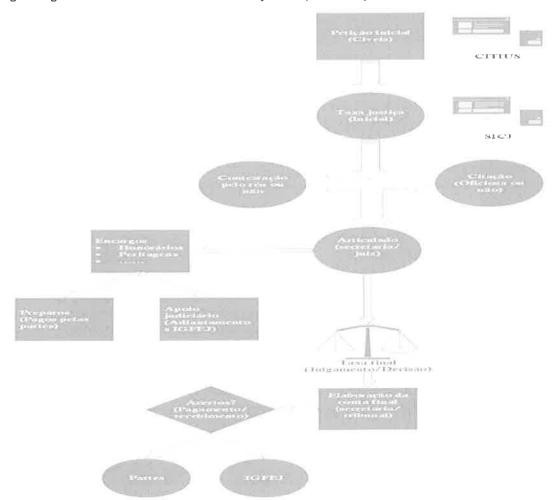
¹ Valores de 306,00€ e 267,75€, respetivamente.



Foram constatadas ainda as seguintes situações relevantes:

- 1. O CITIUS ainda mantém ativa a funcionalidade que permite emitir notas de pagamento relativas a honorários de advogados oficiosos nomeados antes de março de 2008, e que não são processadas no SINOA (OA), podendo ser processados "manualmente" no SPAJ.
- 2. Podem ocorrer perícias e outros atos solicitadas no âmbito do processo (partes ou juiz) sem o Tribunal notificar as partes para apresentar os preparos (concominação) para fazer face aos respetivos encargos/despesas, sendo antes emitidas notas de adiantamentos suportadas pelo IGFEJ nos termos do artigo 20º do RCP. Mais tarde esses pagamentos são solicitados às partes, e se pagos reembolsados ao IGFEJ, contudo, há riscos dos mesmos não serem pagos e o processo arquivado, suportando indevidamente o IGFEJ esses montantes.
- 3. Verifica-se que o CITIUS não obriga ao registo dos números de identificação fiscal dos intervenientes no processo (partes) o que é uma fragilidade em termos de análise e de controlo de processos.
- 4. O CITIUS não dá "alerta" de que a taxa de justiça (inicial) deve ser registada/associada no SICJ, que está abrangida por isenção legal ou que beneficia de apoio judiciário.

Na figura seguinte ilustra-se o circuito de tramitação dos processos judiciais:





Imóveis da propriedade ou sob gestão do IGFEJ arrendados (2016)

Localidade	Morada	Nome do arrendatário	Renda (Mensal)	Anual (Previsto)
Miranda do Douro	Rua do Paço - Palácio de Justiça	Município de Miranda do Douro	251,25 €	3 015,00 €
Castelo Branco	Rª Cadetes de Toledo/Rª Srª da Piedade, lote 5, J	Cartório Notarial Drª Maria Fernanda Cordeiro Vicente	2 509,21 €	30 110,52 €
Coimbra	Rª João Machado, 100 1º dto, fração BI e parte das frações BJ e BL	Cartório Notarial Dr ² Joaquim Sales Guedes Leitão	1 564,08 €	18 768,96 €
Ílhavo	Av. 25 de Abril, 37, 1º	Cartório Notarial Drª Paula Maria Macedo Mesquita Pires Carvalho	465,27 €	5 583,24 €
Penacova	Rª de S. João, 5, 2º dto - fração F	Cartório Notarial Drº Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro Carvalho	585,50€	7 026,00 €
Ponta Delgada	Rua da Cruz, Palácio Marquês da Praia (Bordados)	Mário Reis Rodrigo, Lda	24,06 €	288,72 €
Ponta Delgada	Rua do Provedor , nº7 - Palácio Marquês da Praia (Garagem)	Maria Elvira Ferreira Moreira (pagamentos efetuados por André Moreira Furtado Pastor)	9,09€	109,08€
Lisboa	Campus de Justiça Lisboa, loja 9 - CGD	Caixa Geral de Depositos	2 491,00 €	29 892,00 €
Lisboa	Campus de Justiça Lisboa, loja 10 - café Nicola	FRQB, Lda	2 182,49 €	26 189,88 €
Louriçal Campo - Castelo Branco	Antigo Colégio de S. Fiel	тми	383,33 €	4 599,96 €
	Edifício do Limoeiro - CEJ	TMN	1 195,83 €	14 350,00 €
Lisboa		Vodafone	1 409,02 €	16 908,24 €
Lisboa		NÓS Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações S.A. (Sonae / Optimus)	1 324,63 €	15 895,56 €
Lisboa	Centro Educativo Navarro de Paiva	NÓS Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações S.A.	667,59€	8 011,08 €
Cabeceiras de Basto	P. da Justiça - antigo Cartório	Repartição de Finanças	400,00€	4 800,00 €



Anexo nº5

Localidade	Morada	Nome do arrendatário	Renda (Mensal)	Anual (Previsto)
Castelo de Paiva	P. da Justiça - antigo Cartório	Repartição de Finanças	350,00€	4 200,00 €
Fronteira	P. da Justiça - expansão das Conservatórias	Repartição de Finanças	300,00 €	3 600,00 €
Mértola	P. da Justiça - antigo Cartório	Repartição de Finanças	400,00€	4 800,00 €
Moura	Casa de Magistrados	Repartição de Finanças	470,00€	5 640,00 €
Murça	P. da Justiça - expansão das Conservatórias	Repartição de Finanças	400,00€	4 800,00 €
Seia	P. da Justiça - expansão das Conservatórias	Repartição de Finanças	1 000,00 €	12 000,00 €
Tábua	P. da Justiça - antigo Cartório	Repartição de Finanças	400,00€	4 800,00 €
Tarouca	Edifício das Conservatórias	Repartição de Finanças	400,00€	4 800,00 €
V. Franca de Xira	Depósito Público	Arquivos	11 000,00 €	132 000,00 €
Lisboa	R. dos Lusíadas, 13 - antigas Conservatórias de Alcântara	Junta de Freguesia de Alcântara	100,00€	1 200,00 €
Mértola	P. da Justiça - Antigo espaço da DGRSP	GNR - Comando Territorial de Beja	200,00€	2 400,00 €
Porto	Ordem dos Advogados - Porto	Ordem dos Advogados	3 476,00 €	41 712,00 €
Total	the three size in the said		33 958,35 €	407 500,24 €



Apuramento das responsabilidades e disponibilidades do IGFEJ perante custas judiciais e depósitos autónomos a 31 de dezembro de 2016

(valores em euros)

	Custas processuais	Depósitos Autónomos	Total
Total de responsabilidades do IGFEJ apurado pela empresa Link (SICJ) - (a)	92 651 191,65 € (c)	653 451 241,06 € (d)	746 102 432,71 €
2. Total de disponibilidades do IGFEJ nas contas bancárias no IGCP – (b)	55 420 539,11 €	403 730 231,26 €	459 150 770,37 €
3. Défice de responsabilidades não coberto por disponibilidades = (1 - 2)	- 37 230 652,54 €	- 249 721 009,80 €	- 286 951 662,34 €
4. Saldo contabilístico (IGFEJ)			- 274 513 750,40 €
5. Valor de responsabilidades não relevado contabilisticamente (3 - 4)			- 12 437 911,94 €

Fonte: IGFEJ - Informação 2017/903 de 24-02-2017

Notas explicativas:

- (a) Valores extraídos do SICJ por tipologia de DUC respeitantes a pré-pagamentos efetuados de custas processuais (taxas de justiça, preparos para despesas, atos avulso, multas e outras penalidades) e de depósitos autónomos reportados a 31 de dezembro de 2016.
- (b) Valores dos extratos bancários do IGCP relativos ás contas "processos judiciais (3639.63)", "processos judiciais- guias (3640.60)", "atos avulsos (3877.28)", "multas e depósitos autónomos (3878.25)" reportados a 31 de dezembro de 2016.
- (c) Este montante inclui 75.411.514,46€ de taxas de justiça e 1.724.235,17€ de atos avulsos pré-pagos e ainda pendentes de "associação" no SICJ a processos judiciais vd. anexo nº3.
- (d) Este montante inclui 181.424.640,31€ de depósitos autónomos pré-pagos e ainda pendentes de "associação" no SICJ a processos judiciais.

Anexo nº 7





C/c:

Ex.mo Senhor
Inspetor de Finanças Diretor
da Inspeção-Geral de Finanças
Dr. Renato Pinho Marques
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

S-IGFEJ/2017/9935

27-12-2017

ASSUNTO: Envio de Contraditório à Auditoria ao Sistema de Arrecadação das Receitas Próprias da Justiça na esfera do IGFEJ, IP.

No seguimento do mail remetido por V. Ex.ª em 05/12/2017, foi recebido o Projeto de Relatório elaborado no âmbito da Auditoria ao Sistema de Arrecadação das Receitas Próprias da Justiça na esfera do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, IP, o qual mereceu a nossa melhor atenção e sobre o qual se pretende exercer o direito de apresentar contraditório de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e nos termos dos art.ºs 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças.

O IGFEJ, IP realça a qualidade do trabalho de auditoria produzido e que, apesar de ter decorrido ao longo de cerca de ano e meio, será de grande utilidade para o processo de melhoria contínua que preconizamos.

Antes de contraditar as recomendações queremos chamar à atenção para algumas imprecisões, assim:



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H, PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA T. 217 907 700 F. 217 908 883

COMERIBUINTE Nº 510 361 242

correio digfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

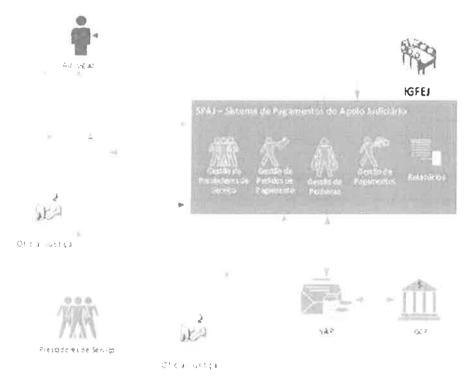


Ponto 2.2 - Sistemas de informação e controlo interno (pág. 5):

O sistema informático da Ordem dos Advogados previsto na Portaria n.º 10/2008, de 10 de janeiro (SInOA) e o Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário (SPAJ) comunicam de forma totalmente eficaz e o seu âmbito ultrapassa o do sistema judicial. Por sua vez, o SPAJ e o SAP também comunicam eficazmente. Todos os pedidos de pagamento registados no SInOA são recebidos no SPAJ e transmitidos de imediato ao SAP e as operações registadas no SPAJ, nomeadamente, o processamento dos lotes para pagamento, são também comunicadas ao SAP, com exceção dos estados intermédios dos pedidos de pagamento.

O SPAJ também comunica com o Sistema das Custas Judiciais (SCJ) para a confirmação da prestação dos serviços pelos tribunais. A confirmação ou não da prestação do serviço realizada é de imediato transmitida ao SPAJ, que por sua vez a transmite ao SInOA.

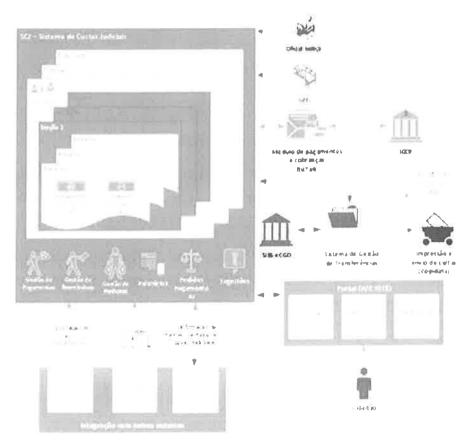
O SPAJ comunica ainda com o sistema de gestão processual CITIUS, para receção de notas de honorários emitidas no âmbito do anterior sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o qual é aplicável às nomeações de patronos e defensores oficiosos, anteriores a 01/09/2008.



SPAJ - Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário



O Sistema das Custas Judiciais (SCJ) não comunica com o SAP. Comunica com o SPAJ e o Portal DUC e a comunicação com os sistemas de gestão processual CITIUS e SITAF tem vindo a ser reforçada.



SCJ - Sistema das Custas Judiciais

Na pág. 6, onde se refere "Os pagamentos de pedidos de apoio judiciário (exceto honorários de serviços prestados pelos advogados oficiosos)⁶" dever-se-á referir: Os pagamentos dos encargos e despesas processuais, por adiantamento do IGFEJ, quando o interveniente por eles responsáveis litiga com apoio judiciário ou beneficia de isenção nos termos do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais. A nota 6, também deve ser corrigida passando para: Efetuados através do SPAJ, com base em informação proveniente do SInOA (Ordem dos Advogados), após confirmação pelo serviço competente junto do qual correu o processo.



A Nota 4 também contém incorreções. O SCJ, não está em vigor desde 1996 mas entrou em produção em 2004. Este sistema, foi desenvolvido para operacionalizar a entrada em vigor do Código das Custas Judiciais de 2004, tendo sido adaptado para a entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais (RCP) - Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 7/2012 de 13 de fevereiro.

Relativamente ao descrito na alínea a), pág. 6, convém esclarecer que o CITIUS e o SITAF não são aplicações das custas processuais. O sistema das custas processuais, previsto na Portaria n.º 419-A/2009, de 20 de abril, que regulamenta o RCP, é o Sistema das Custas Judiciais (SCJ).

Quanto ao referido sobre a interoperabilidade entre os sistemas, a entrada em vigor da Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio, que procedeu à alteração da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, referente à tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, no passado dia 18 de setembro, e as respetivas alterações nos sistemas informáticos, veio permitir o reforço da interoperabilidade entre o SCJ e os sistemas de gestão processual CITIUS e SITAF. A associação dos DUC aos processos passou a ser automática, contribuindo para uma arrecadação da receita mais tempestiva. Com esta alteração a qualidade dados dos processos para o SCJ melhorou de forma considerável.

Sobre a interoperabilidade entre o Portal DUC e o SCJ, a que existe é a possível dada a natureza dos DUC aí emitidos, ou seja, os DUC são pré-pagamentos (autoliquidações) que, após serem pagos, podem ser utilizados em quaisquer processos.

No tocante às folhas de cálculo (Excel), o recurso às mesmas ocorre quando se pretende obter detalhes relativos ao apuramento feito pelo sistema, na sequência das operações realizadas pelos tribunais, pois existem vários relatórios parametrizados no SCJ que podem ser exportados para vários formatos, nomeadamente, para ficheiros Excel.

Na alínea b), pág. 7, é referido que é a empresa LINK Consulting, SA que "...extrai os dados do mesmo sistema para o apuramento e registo mensal das receitas das custas...". A contabilização da receita extraorçamental das custas processuais com base no Relatório de Exploração, que a referida empresa apresenta mensalmente, já não ocorre desde o encerramento das contas bancárias associadas às penhoras efetuadas pela Caixa Geral de Aposentações e Centro Nacional de Pensões, que ocorreu em dezembro de 2016. A partir



dessa data a receita passou a ser contabilizada automaticamente por reconciliação dos ficheiros de cobrança dos DUC com os extratos bancários.

Ponto 2.3.1 - Receitas do sistema judicial

Ao contrário do que é referido na pág. 9, o DUC não é pago por referência multibanco. O DUC tem uma referência própria e pode ser pago através do Multibanco (pagamentos ao Estado), Homebanking ou aos balcões dos bancos aderentes ao Sistema de Cobranças do Estado (SCE). Desde 18 de setembro passado, conforme previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio, "...a comprovação do prévio pagamento é efetuada automaticamente por comunicação entre o Sistema de Cobranças do Estado, o sistema informático de registo das custas processuais e o sistema informático de suporte à atividade dos tribunais...", encontrando-se dispensada a junção ao processo do respetivo documento comprovativo do pagamento.

No ponto Custas Processuais da pág. 9, é referido que a operação de associação dos DUC aos processos é efetuada de forma manual, no entanto, essa operação de registo dos DUC passou a ser automática, quando os mesmos são submetidos eletronicamente via CITIUS ou SITAF.

Na nota 17, do rodapé da mesma página, alude-se ao prazo de 30 dias para a avlidade das taxas de justiça quando efetivamente a mesma é de 90 dias.

Ponto 2.3.1.1. - Custas processuais

A receita das custas processuais é apurada mensalmente no NCPAJ com base na informação residente no SCJ e é extraída pelos próprios trabalhadores do NCPAJ, não sendo disponibilizada pela empresa como é referido. Essa informação é posteriormente convertida num ficheiro Excel, a fim de ser agregada por natureza da receita a contabilizar.



No que se se refere às recomendações, apresentamos os necessários esclarecimentos relativamente às que foram elencadas por V. Ex.as. no ponto 3.2 do relatório supra mencionado.

Recomendações:

R1 - Conforme foi amplamente explicado ao longo do processo de auditoria, os registos contabilísticos inerentes ao registo da dívida relativa aos despachos conjuntos, que determinaram a utilização de valores relativos a depósitos autónomos que se encontravam à guarda do ex-IGFIJ, como receita própria, encontram-se corretos, tendo sido validados pelo Fiscal Único do então IGFIJ e Tribunal de Contas que, em sede de Auditoria, solicitou o necessário registo contabilístico para que a dívida ficase devidamente espelhada. Também é de referir que o atual Fiscal Único do IGFEJ, IP corrobora a forma como a dívida se encontra registada.

Importa informar que é necessário ter em conta que o IGFEJ, IP regista nas suas contas os valores que mantem à sua guarda relativos a depósitos autónomos e taxas de justiça, evidenciando dessa forma a responsabilidade que detém sobre fundos alheios, para além das suas próprias responsabilidades advenientes da gestão corrente das suas receitas próprias.

Refere-se ainda, que a anulação dos registos contabilísticos conforme é pretendido, iria desvirtuar a informação relativamente aos fundos alheios, onde apenas se evidenciaria uma redução das responsabilidades sem a necessária reflexão da obrigação que o IGFEJ, IP detem sobre os fundos relativos a depósitos autónomos.

Sobre esta recomendação, enviam-se em anexo cópias dos elementos enviados ao Tribunal de Contas e o estado atual da recomendação que recaiu sobre este assunto (cfr. anexo I).

Ainda no que se refere ao ajustamento contabilístico do valor da dívida, iremos efetuar novo apuramento para a conta de gerência de 2017 e refletir o montante que represente as responsabilidades do IGFEJ, IP não cobertas pelas disponibilidades afetas ao sistema judicial.



R2 - Relativamente ao registo da receita orçamental no âmbito das Custas Processuais sem individualização dos valores relativos a adiantamentos e/ou notas de crédito, o facto deve-se ao entendimento adotado para a aplicação do Regulamento das Custas Processuais (RCP) e adaptação do sistema informático a que se refere o artigo 35.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril - Sistema das Custas Judiciais (SCJ). Dado que, com a entrada em vigor do RCP em 20/04/2009, o pagamento dos encargos ou despesas processuais passou a ser realizado através do SCJ, passando a existir um mecanismo que abate à receita da taxa de justiça apurada no respetivo período os montantes dos adiantamentos, pois os adiantamentos entram em regra de custas como reembolsos e sendo contabilizados como receita após o pagamento da conta de custas, por esse facto o apuramento da receita mensal é feito em termos líquidos. Para além disso, a alteração da forma de registo contabilístico obrigará a que exista dotação orçamental disponível para o efeito, assim, e tendo em conta o impacto que esta alteração de política contabilística irá apresentar nas contas do IGFEJ, IP, a mesma terá de ser articulada com a Tutela e a DGO para que esta alteração possa vir a ser refletida na proposta do orçamento de 2019.

Mais informamos que o registo dos adiantamentos e/ou notas de crédito irá significar um incremento na despesa orçamental do IGFEJ, IP, de cerca de 6M€ mensais, no caso das Custas Processuais, e de cerca de 0,6 M€ mensais no caso dos Emolumentos, sendo que anualmente representará um aumento de cerca de 79,2 M€ ao orçamento de despesa do IGFEJ, IP, não obstante este aumento ser acompanhado de igual incremento do lado da receita orçamental.

R3 - a) Esta recomendação pressupõe a reorganização do IGFEJ, IP, para reforço da sua capacidade de intervenção e para poder preencher vagas no quadro que permitam assegurar essas funções.

Existe de facto um problema sério de recusos humanos crescente nas áreas TIC e das Obras, que será objeto de uma proposta à tutela, também baseado nas exigências que hoje temos em matéria de segurança da informação e grandes empreendimentos.



b) Para a implementação desta recomendação, encontra-se em desenvolvimento o Código de Ética e Conduta, entendido como um compromisso assumido, sem exceção, por todos os trabalhadores e órgãos socias do IGFEJ, IP contribuindo para uma imagem institucional de rigor, transparência, eficiência e competência, no entanto não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento de outros regimes jurídicos a que o Instituto ou os trabalhadores estejam sujeitos no exercício das suas funções públicas, aplicável a todas as pessoas que trabalhem no IGFEJ, IP, bem como a quaisquer trabalhadores, independentemente do vínculo contratual.

Para que o referido Código de Ética e Conduta apresente soluções práticas na definição e identificação dos perfis de acesso aos sistemas de informação, será inserida no mesmo a Política de Utilização Aceitável (PUA) das Tecnologias de Informação e Comunicação, tendo como objetivo estabelecer os princípios orientadores da utilização adequada dos sistemas informáticos e redes de telecomunicações do IGFEJ, IP, e para que em regra, todos os utilizadores, independentemente do grau de privilégios de acesso, estejam identificados, permitindo, desta forma, monitorizar a sua atividade.

Essa política de utilização aceitável aplicável a todos os seus trabalhadores para reforço da segurança, não invalida nem se sobrepõe à regulamentação específica aprovada pelas entidades competentes, ISO/IEC 27002 Código de boas práticas para a Gestão da Segurança da Informação, ISO/IEC 27001 Especificações para os Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.

No que diz respeito aos acessos aos sistemas de informação, e no que se refere ao sistema SAP, todos os utilizadores encontram-se devidamente identificados sendo possível monitorizar a sua atividade. Está em vista, no decorrer do presente ano, a definição de perfis que venham a restringir o grau de acesso de cada utilizador a este sistema.

Também no que se refere ao SCJ e SPAJ, todos os utilizadores se encontram devidamente identificados, sendo possível monitorizar toda a sua atividade. A estrutura de perfis para o controlo de acessos já existe, estando a ser definidas as



operações acessíveis para configuração dos perfis I1 a I3. O perfil I4, que serve apenas para operações de consulta, já se encontra configurado e é atribuído aos trabalhadores que prestam serviços no *Helpdesk*, conforme demonstração no quadro seguinte.

Prefixo	Organizaçã o/Tribunal	Perfil	Nome Grupo	Significado		
		11	SCJ_OIGFEJ_PI1	Perfil I1 para organização IGFEJ		
SCJ O	IGFEJ	12	SCJ_OIGFEJ_PI2	Perfil I2 para organização IGFEJ		
SPAJ SCJ_O COJ FRM		13	SCJ_OIGFEJ_PI3	OIGFEJ_PI3 Perfil I3 para organização IGFEJ		
		14 SCJ OIGFEJ PI4		Perfil I4 para organização IGFEJ		
		SCJ_O COJ A1		SCJ_OCOJ_PA1	Perfil A1 para organização COJ	
		F1	SCJ OFRM PF1	Perfil F1 para a divisão de formação da DGAJ		
		C1	SCJ_T09XXXSYY_PC1	Perfil C1 para Tribunal 09XXX e Secção YY		
SCJ_T	09XXXSYY	C2	SCJ_T09XXXSYY_PC2	Perfil C2 para Tribunal 09XXX e Secção YY		
		C3	SCJ TO9XXXSYY PC3	Perfil C3 para Tribunal 09XXX e Secção YY		
		C4	SCJ TO9XXXSYY PC4	Perfil C4 para Tribunal 09XXX e Secção YY		
		E1	SCJ TO9XXXSYY PC1	Perfil E1 para Tribunal 09XXX e Secção YY (Tribunais Extintos)		
		E2	SCJ T09XXXSYY_PC2	Perfil E2 para Tribunal 09XXX e Secção YY (Tribunais Extintos)		
		E3	SCJ_T09XXXSYY_PC3	Perfil E3 para Tribunal 09XXX e Secção YY (Tribunais Extintos)		
		E4	SCJ_T09XXXSYY_PC4	Perfil E4 para Tribunal 09XXX e Secção YY (Tribunais Extintos)		

- R4 Os tribunais já têm constituídas equipas de recuperação para a contagem de processos. Os atos de contagem obrigam, necessariamente, a que todos os pré-pagamentos (NIP e DUC) sejam associados aos respetivos processos. Por outro lado, a entrada em vigor da Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio, com a adaptação dos sistemas informáticos já realizada, veio garantir que a partir do dia 18 de setembro de 2017 os prépagamentos (DUC) apresentados em juízo passassem a ser automaticamente associados aos processos.
- R5 No tocante aos pré-pagamentos (NIP e DUC) de elevada antiguidade e relativos a taxas de justiça e atos avulsos pendentes, o IGFEJ, IP já arrecadou como receita em 2017 o montante de 2 403 321,49 €, correspondente aos pré-pagamentos de taxas de justiça de 2003, conforme iniciativa inscrita no respetivo orçamento. Para o orçamento do corrente ano foi inscrito um montante de cerca 3,8 M€, correspondente aos prépagamentos de taxas de justiça de 2004 e 2005. Para os montantes relativos aos restantes anos, será definido um plano para a sua arrecadação como receita ou afetação para diminuição das responsabilidades do IGFEJ, IP esta última através da marcação dos pré-pagamentos como já tendo constituído receita a favor do IGFEJ, IP



por utilização adiantada da receita, conforme consta dos Despachos Conjuntos MJ/MF de 2008 e 2009. O plano será faseado, para não por em causa ao atos de contagem dos tribunais, nem a sustentabilidade do sistema.

Relativamente aos pré-pagamentos (DUC) pendentes, correspondentes aos saldos dos depósitos obrigatórios transferidos pela Caixa Geral de Depósitos, está a ser realizado um levantamento exaustivo junto dos tribunais para se identificar se os processos à ordem dos quais foram constituídos tais depósitos se encontram findos e/ou destruídos, para que os respetivos montantes possam ser arrecadados como receita ou afetados à diminuição das responsabilidades do IGFEJ, IP, nos mesmos termos acima indicados.

Também para diminuição das responsabilidades perante Depósitos Autónomos no âmbito dos Despachos Conjuntos (MJ/MF) de 2008 e 2009, o IGFEJ, IP pretende propor à Tutela a utilização de parte do saldo de gerência apurado em cada ano, para regularização da dívida existente.

R6 - A concessão do benefício de apoio judiciário não se esgota nos processos tramitados no CITIUS e SITAF e, por conseguinte, o apuramento e registo de todos os encargos com este benefício só será efetivo e integral se a Segurança Social comunicar ao IGFEJ, IP todos os dados da concessão, para que possam ser criados os necessários mecanismos informáticos de registo e controlo.

É de salientar que o cruzamento de dados, nomeadamente com a Autoridade Tributária e Aduaneira para a concessão do próprio benefício de apoio judiciário, está a ser também objeto de estudo no âmbito do Grupo de Trabalho constituído por Despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça e que visa melhorar o funcionamento do sistema de acesso ao direito e aos tribunais (cfr. anexo II).

- R7 Em relação a esta recomendação, a área do Património e a área Financeira diligenciarão, em tempo útil, por encontrar e implementar formas concretas de melhorar, quanto à adequabilidade e à tempestividade, o acompanhamento e o controlo das receitas patrimoniais oriundas de rendas de imóveis sob gestão do IGFEJ, IP, implementando automatismos internos e mecanismos de partilha de informação.
- R8 a) Tendo por objetivo a alienação de imóveis propriedade do IGFEJ, IP, propôs-se o procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio e respetiva



metodologia, nos termos do Regime Jurídico do património Imobiliário público e de regulamento igualmente proposto. Esta proposta foi submetida à tutela, por via do ofício 5609, de 6/jul/2017, que mereceu o parecer da Sra. Chefe de Gabinete da Ministra, de 12/jul/2017: "...sugiro nova avaliação da questão no âmbito do Gabinete da Sra. MJ com vista à venda por leilão on-line;..." e o Despacho da Senhora Ministra, de 14/jul/2017: "Concordo. Proceda-se a nova avaliação."

Acresce a iniciativa de criar legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas do MJ, tendo como resultado já estar vertida na Lei do Orçamento de Estado para 2018 (alínea d), n.º 5 do art.º 6°), na qual se perspetivam operações de rentabilização dos imóveis de domínio privado do IGFEJ, IP as quais podem ter lugar em plataforma eletrónica.

- b) Remeteu-se à tutela, através do ofício 404, de 12/jan/2017, a informação 4731, de 12/dez/2016, na qual, considerando o protocolo de 1993 celebrado entre, o então, Ministro da Justiça e a Ordem dos Advogados, se propõe submeter à tutela a decisão de modificar os termos do referido protocolo, no sentido da comparticipação devida pela aplicação do PO passar a ser paga pela Ordem dos Advogados, com fundamento na alteração anormal das circunstâncias contratuais, nos termos previsto no art.º 437º do Código Civil, sob pena de resolução do mesmo, caso não seja aceite tal modificação.
- R9 Relativamente a esta recomendação, o IGFEJ, IP irá rever todas as tipologias de receitas e tentar, na medida do possível, restringir a utilização da rubrica "Outras Receitas" a situações que não tenham tipificação em artigo próprio.
- R10 Conforme já tinha sido referido ao longo do processo de auditoria, o IGFEJ, IP passou a promover a regularização extraordinária de itens que se encontram em aberto nas respetivas reconciliações bancárias, no seguimento das orientações promovidas pelo Tribunal de Contas. É de referir que existem inúmeras situações não controladas pelo IGFEJ, IP que resultam na impossibilidade de conciliação dos valores bancários com os contabilísticos, e por esse facto o Tribunal de Contas, em sede de relatório de



Auditoria, veio recomendar que o IGFEJ, IP regularizasse esses valores para que não permanecessem em aberto valores com uma antiguidade significativa. Em sede de contraditório, o IGFEJ, IP solicitou, por questões de prudência, que a permanência fosse de pelo menos 2 anos, tendo sido acolhida pelo Tribunal de Contas esta nossa pretenção (cfr. anexo III), procedimento este que tem vindo a ser adotado ao longo do tempo. Acresce referir, que o IGFEJ, IP tem seguido esta prática e que apenas a título muito excecional, registou valores de receita e despesa pelo seu diferencial ao invés de o ter feito pelo seu valor nominal. Mais se informa que a fundamentação para este registo é a que se encontra evidenciada nas respetivas informações e que, por desconhecimento dos montantes, não tem sido possível especificar a sua natureza, pois de contrário seriam os mesmos registados de acordo com a sua respetiva tipologia.

Informa-se ainda que o IGFEJ, IP tem feito um esforço ao longo do tempo, no sentido de minimizar a ocorrência de itens não identificáveis, quer seja através do encerramento de contas bancárias cujo NIB se encontra amplamente divulgado, quer seja em promover uma maior articulação entre os vários departamentos de forma a evitar créditos em conta sem a existência do necessário suporte documental.

R11 - Os serviços no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais (SADT) são prestados pelos advogados junto das mais diversas entidades (Serviços de Finanças, Cartórios Notariais, Câmaras Municipais, Conservatórias, Julgados de Paz, entre outras) e não apenas junto dos tribunais. Para além disso, a redação da Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, assentou no pressuposto da simplificação de todo o sistema de acesso ao direito e da sua gestão, tendo esta sido arquitetada para funcionar com recurso a aplicações informáticas, desmaterializando o procedimento desde o pedido de nomeação de patrono ou defensor até ao processamento do pagamento ao profissional forense, com ganhos óbvios na celeridade e eficiência de todo o processo.

O entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), divulgado na Newsletter AT n.º 5 de Julho/Setembro de 2014, não foi acolhido pela Ordem dos Advogados que manifestou a sua discordância em comunicado do seu Conselho Geral (cfr. anexo IV).



tailer de ande contressos

A Ordem dos Advogados entende que o momento da conclusão das prestações de serviços efetuadas no âmbito do SADT não precede obrigatoriamente o momento em que os Advogados solicitam o pagamento dos correspondentes honorários. Por outro lado, existe ainda uma grande incerteza nos montantes dos honorários devidos, pois estão em muito dependentes de interpretação da legislação e da tabela em vigor, como é disso exemplo a contabilização das sessões de julgamento ou de outras diligências, conforme acórdãos que se anexam (anexo V). Aliás a própria AT, na newsletter acima mencionada, indica um procedimento de emissão de Fatura-Recibo no momento do recebimento da contraprestação, com a indicação da data de conclusão das prestações de serviços e a entrega de uma declaração periódica de substituição quando devida.

O IGFEJ espera conseguir reunir todas as condições para, no âmbito das alterações que se preveem para o sistema de acesso ao direito e aos tribunais ou do programa da eSPap, implementar um sistema de faturação eletrónica, com todos os mecanismos de controlo associados.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Joaquim Carlos Pinto Rodrigues)



Análise da resposta no âmbito do procedimento do contraditório institucional

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
		RECOMENDAÇÃO	rosição do idres	POSIÇÃO DA IGP
C1/R1	C1. Em 31/12/2016 existia um défice de responsabilidades para com o sistema judicial não coberto por disponibilidades no montante total de 287,1 M€ (249,7 M€ relativos a depósitos autónomos e 37,4 M€ de responsabilidades referentes a custas processuais) e que não se encontra integralmente refletido nas demonstrações financeiras do Instituto que apenas evidenciam um desequilíbrio financeiro de 274,5 M€. Para além disso, este último valor encontra-se registado em a débito e a crédito nas demonstrações financeiras do IGFEJ, o que distorce de forma materialmente relevante a estrutura do balanço, empolando artificialmente o Ativo e o Passivo da entidade em 274,5 M€ e enviesa os	R1. Promova os ajustamentos contabilísticos que se mostrem necessários para refletir a integralidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos e a custas processuais, no montante de 287,1 M€ e, a regularização dos saldos contabilísticos simultaneamente a débito e crédito no montante de 274,5 M€, por forma a que as demonstrações financeiras representem de forma verdadeira e apropriada a totalidade dos ativos, passivos, custos e proveitos relativos ao sistema judicial.	R1. Os registos contabilísticos inerentes ao registo da dívida relativa aos despachos conjuntos, que determinam a utilização de valores relativos a depósitos autónomos que se encontram à guarda do ex-IGFIJ, como receita própria, encontram-se corretos, tendo sido validados pelo fiscal único do então IGFIJ e Tribunal de Contas que, em sede de auditoria, solicitou o necessário registo contabilístico para que a dívida ficasse devidamente espelhada. Também é de referir que o atual Fiscal Único do IGFEJ, IP corrobora a forma como a dívida se encontra registada. Importa informar que é necessário ter em conta que o IGFEJ, IP regista nas suas contas os valores que mantem à sua guarda relativos a depósitos autónomos e taxas de justiça, evidenciando dessa forma a responsabilidade que detém sobre fundos alheios, para além das suas próprias responsabilidades advenientes da gestão corrente das suas receitas próprias. A anulação dos registos contabilísticos conforme é pretendido pela IGF, iria desvirtuar a informação relativamente aos fundos alheios, onde apenas se evidenciaria uma redução das responsabilidades sem a necessária reflexão da obrigação que o IGFEJ, IP detém sobre os fundos relativos a depósitos autónomos. Sobre esta recomendação, juntam-se em anexo cópias dos elementos enviados ao Tribunal de Contas e o estado atual da recomendação que recaiu sobre este assunto.	A afirmação do IGFEJ de que os registos contabilísticos relacionados com a dívida relativa aos despachos conjuntos, são corretos, seguindo orientações do Tribunal de Contas em sede de auditoria realizada em 2010, não colhe a nossa concordância. De facto, as responsabilidades do Instituto perante o sistema judicial decorrem exclusivamente dos valores recebidos (DUC) dos litigantes e que ainda não reúnem as condições para serem convertidos em proveitos (receitas) do IGFEJ. O montante destas responsabilidades de DUC pendentes em 31/12/2016 extraídas pela empresa LinkConsulting do SICJ e ascendia a 746,1 M€ (Anexo nº 6). É aliás da comparação destas responsabilidades com os correspondentes saldos das contas



REF. ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
indicadores de análise		Ainda no que se refere ao ajustamento contabilístico do valor	ao sistema judicial que a IGF apurou
financeira – vd. ponto 2.5.		da dívida, iremos efetuar novo apuramento para a conta de	um défice de responsabilidades não
		gerência de 2017 e refletir o montante que represente as	cobertas por disponibilidades no
		responsabilidades do IGFEJ, IP não cobertas pelas	montante de 287 M€.
		disponibilidades afetas ao sistema judicial.	Já o saldo credor da "conta 268915
			– outros credores – IGFIJ-Desp. Conj.
			MF/MJ", no montante de 274,5 M€,
			constitui uma mera duplicação do
			referido défice de responsabilidades
			não cobertas por disponibilidades,
			não tendo suporte em operações
			reais. Para compensar este registo
			duplicado o IGFEJ releva no ativo, na
			"conta 268914 – outros devedores –
			Desp. Conj. MJ/MF" um saldo
			devedor de idêntico montante, que
			também não traduz qualquer
			operação real e que tem motivado,
			nas sucessivas certificações legais de
			contas emitidas pelo ROC do
			Instituto, a apresentação duma
			reserva expressando que <i>"esta</i>
			responsabilidade não possui as
			correspondentes disponibilidades
			afetas, estando registada
			contabilisticamente por um saldo
			devedor (outros devedores em 274,5
			milhões de euros) saldo este que não
			constitui um ativo realizável ".



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
				Assim, a ser considerado que o saldo credor da "conta 268915 — outros credores — IGFIJ-Desp. Conj. MF/MJ" constitui uma responsabilidade efetiva e atenta a reserva expressa pelo ROC que o saldo devedor que a compensa não constitui um ativo realizável, o valor global das responsabilidades do IGFEJ perante o sistema judicial não coberto por disponibilidades ascenderia a 561,5 M€ (287 M€ + 274,5 M€) Por estas razões, a IGF mantém as asserções, a conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.
C2/R2	C2. O IGFEJ regista incorretamente os adiantamentos e encargos previstos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP como abatimento à receita bruta arrecadada a título de taxas de justiça cíveis e não como despesa, procedimento que viola os princípios orçamentais da unidade e universalidade e da não compensação, e provoca	R2. Assegure o cumprimento dos princípios orçamentais, passando a registar como receita o montante total das taxas de justiça arrecadadas e como despesa os adiantamentos e encargos pagos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP, dado que traduzem aquisições de serviços efetuadas pelo IGFEJ.	R2. Relativamente ao registo da receita orçamental no âmbito das custas processuais sem individualização dos valores relativos a adiantamentos e/ou notas de crédito, o facto deve-se ao entendimento adotado para a aplicação do regulamento das Custas Processuais (RCP) e adaptação do sistema informático a que se refere o artigo 3º da Portaria n 419- A/2009, de 17 de abril — Sistema das Custas Judiciais (SCJ). Dado que, com a entrada em vigor do RCP em 20/04/2009, o pagamento dos encargos ou despesas processuais passou a ser realizado através do SCJ, passando a existir um mecanismo que abate à receita da taxa de justiça apurada no respetivo período os montantes dos	Conforme reconhecido pelo IGFEJ, o registo da receita orçamental das custas processuais não cumpre os princípios orçamentais dado que os adiantamentos e encargos pagos nos termos dos artigos 19º e 20º do RCP são abatidos receita bruta cobrada no respetivo período, sendo a receita orçamental reconhecida em termos líquidos.



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
	distorções materialmente relevantes na execução orçamental e na estrutura de custos e proveitos das demonstrações financeiras. Este procedimento originou em 2016, uma subavaliação em mais de 70,8 M€ da receita das custas processuais reconhecidas contabilisticamente pelo IGFEJ – vd. ponto 2.3.1.1.		adiantamentos, pois os adiantamentos entram em regra de custas, por esse facto o apuramento da receita mensal é feito em termos líquidos. Para além disso, a alteração da forma de registo contabilístico obrigará a que exista dotação orçamental disponível para o efeito, assim, e tendo em conta o impacto que esta alteração de política contabilística irá apresentar nas contas do IGFEJ, IP, a mesma terá de ser articulada com a tutela e a DGO para que esta alteração possa vir a ser refletida na proposta do orçamento de 2019. Desta forma o registo dos adiantamentos e/ou notas de crédito irá significar um incremento na despesa orçamental do IGFEJ, IP, de cerca de 6M€ mensais, no caso das Custas Processuais, e de cerca de 0,6 M€ mensais no caso dos emolumentos, sendo que anualmente representará um aumento de cerca de 79 M€ ao orçamento de despesa do IGFEJ, IP, não obstante este aumento ser acompanhado de igual incremento do lado da receita orçamental.	O IGFEJ deve articular com a DGO e a tutela a recomendação apresentada, que se mantém.
C3/R3	c3. As aplicações informáticas associadas ao sistema judicial evidenciam um conjunto de fragilidades e riscos de controlo interno significativos de que destacamos – vd. ponto 2.2.: a) A ausência de interoperabilidade entre as diferentes aplicações informáticas das custas	R3. Em matéria de sistemas de informação: a) Adote medidas que mitiguem a dependência de empresas externas em matéria de desenvolvimento e gestão de sistemas de informação do sistema judicial e passem a assegurar o	R3. Em matéria de sistemas de informação: a) Esta recomendação pressupõe a reorganização do IGFEJ, IP, para reforço da sua capacidade de intervenção e para poder preencher vagas no quadro que permitam assegurar essas funções. Existe de facto um problema sério de recursos humanos crescente nas áreas TIC e das obras, que será objeto de uma proposta à tutela, também baseado nas exigências eu hoje temos em matéria de segurança da informação e grandes empreendimentos.	A pronúncia da entidade vem confirmar o referido pela IGF, contextualizando as circunstâncias e comprometendo-se a junto da tutela propor um reforço de recursos humanos ao nível da gestão e segurança da informação; Relativamente ao Código de ética, a entidade aceita o referido pela IGF.



REF. ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
processuais (Portal IGFEJ,	· ·	b) Para a implementação desta recomendação, encontra-se	Sobre a estrutura de controlo de
CITIUS/SITAF, SICJ), o que	controlo da gestão das	em desenvolvimento o Código de Ética e Conduta,	acessos, nem todos os utilizadores
inviabiliza o cruzamento de	aplicações informáticas sob	entendido como um compromisso assumido, sem	estão corretamente identificados, a
informação e o	sua responsabilidade;	exceção, por todos os trabalhadores e órgãos sociais do	informação prestada pelo IGFEJ à
estabelecimento de	h) (manlamanta yan Cédina da	IGFEJ, IP contribuindo para uma imagem institucional de	IGF identifica um perfil 11 genérico
mecanismos automáticos	, ,	rigor, transparência, eficiência e competência, no entanto	para acesso ao SICJ que juntamos no
de controlo das diversas	Ética e de Conduta e adote	não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento de	Anexo_user_generico_SCJ_I1.
operações efetuadas, situação particularmente relevante face ao elevado volume e valores das operações em causa.	medidas que garantam a adequada definição e individualização dos perfis de acesso aos sistemas de informação, bem como procedimentos de acompanhamento e	outros regimes jurídicos a que o Instituto ou os trabalhadores estejam sujeitos no exercício das suas funções públicas, aplicável a todas as pessoas que trabalhem no IGFEJ, IP, bem como a quaisquer trabalhadores, independentemente do vínculo contratual. Para o referido código de ética e conduta apresente	A IGF mantém as asserções, a conclusão e recomendação formuladas sobre esta matéria.
b) Uma elevada dependência de empresas externas para o desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas, com os inerentes riscos associados, designadamente em matéria de segurança e controlo da informação residente nas respetivas bases de dados, situação particularmente relevante no âmbito do Sistema das Custas Judiciais (SICJ), onde existe uma completa	controlo dos mesmos.	soluções práticas na definição e identificação dos perfis de acesso aos sistemas de informação, será inserida no mesmo a política de utilização aceitável (PUA) das tecnologias de informação e comunicação, tendo como objetivo estabelecer os princípios orientadores da utilização da adequada dos sistemas informáticos e redes de telecomunicações do IGFEJ, IP, e para que em regra, todos os utilizadores, independentemente do grau de privilégios de acesso, estejam identificados, permitindo, desde forma, monitorizar a sua atividade. Esta politica de utilização aceitável aplicável a todos os seus trabalhadores para reforço da segurança, não invalida nem se sobrepõe à regulamentação específica aprovada pelas entidades competentes, ISSO/IEC 27002 Código de boas práticas para a Gestão e Segurança da	



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
	dependência funcional da empresa Link Consulting que está associada à sua criação, manutenção e gestão, bem como às aplicações Portal IGFEJ (DUC) e SPAJ. c) A inexistência de um Código de Ética e de Conduta no IGFEJ e a utilização de acessos genéricos (não individualizados) aos principais sistemas de informação, contrariando boas práticas de segurança de informação e de		Informação, ISSO/IEC 270001 Especificações para os Sistemas de Gestão da Segurança da Informação. No que diz respeito aos acessos aos sistemas de informação, e no sistema SAP, todos os utilizadores encontram-se devidamente identificados sendo possível monitorizar a sua atividade. Está em vista, no decorrer do presente ano, a definição de perfis que venham a restringir o grau de acesso de cada utilizador a este sistema. Também no que se refere ao SCJ e SPAJ, todos os utilizadores se encontram devidamente identificados, sendo possível monitorizar toda a sua atividade. A estrutura de perfis para o controlo de acessos já existe, estando a ser definidas as operações acessíveis para configuração dos perfis I1 a I3. O perfil I4, que serve apenas para operações de consulta, já se encontra configurado e é atribuído aos trabalhadores que prestam serviços no Helpdesk.	
C4 R4/R5	controlo interno. C4. A ausência de uma associação automática do processo judicial a tramitar no CITIUS/SITAF com o comprovativo do pagamento (DUC) da respetiva taxa de justiça, depósitos autónomos ou atos avulsos no SICJ, origina a permanência de saldos de elevado valor e antiguidade nas	R4. Estabeleça, em conjunto com a DGAJ e as secretarias dos Tribunais, um plano de recuperação dos significativos atrasos constatados na associação no SICJ dos DUC (pré-pagos) aos respetivos processos judiciais, com especial prioridade para os relativos a taxas de justiça e atos	R4. Os tribunais já têm constituídas equipas de recuperação para a contagem de processos. Os atos de contagem obrigam, necessariamente, a que todos os pré-pagamentos (NIP e DUC) sejam associados aos respetivos processos. Por outro lado, a entrada em vigor da Portaria nº 170/2017, de 25 de maio, com a adaptação dos sistemas informáticos já realizada, veio garantir que a partir do dia 18 de setembro de 2017 os prépagamentos (DUC) apresentados em juízo passassem a ser automaticamente associados aos processos.	A entrada em vigor da Portaria nº 170/2017, de 25 de maio no decorrer da auditoria vem confirmar o referido pela IGF, sendo de manter as asserções, a conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.





REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
	de 181,4 M€ — vd. ponto 2.3.1.3.		a utilização de parte do saldo de gerência apurado em cada ano, para a regularização da dívida existente.	
C5/R6	C5. A dispersão dos encargos com o apoio judiciário por diferentes sistemas de informação não interligados (CITIUS/SITAF, SICJ/SPAJ e SINOA) e a ausência de funcionalidades que individualizem essas mesmas situações, não permitem apurar o esforço financeiro público suportado com o Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais (RADT) — vd. ponto 2.5. Na prática, apenas os honorários dos advogados (oficiosos) pagos pelo IGFEJ (SPAJ) são relevados como despesa/custo com o apoio judiciário, o que subestima de forma materialmente relevante o montante global dos encargos públicos suportados com este regime.	R6. Implemente uma funcionalidade no CITIUS/SITAF e no SICJ que permita identificar os processos judiciais que beneficiem de apoio judiciário e, em consonância, assegure o integral apuramento e registo dos encargos suportados com esse regime.	R6. A concessão do beneficio de apoio judiciário não se esgota nos processos tramitados no CITIUS e SITAF e, por conseguinte, o apuramento e registo de todos os encargos com este benefício só será efetivo e integral se a Segurança Social comunicar ao IGFEJ, IP todos os dados da concessão, para que possam ser criados os necessários mecanismos informáticos de registo e controlo. É de salientar que o cruzamento de dados, nomeadamente com a AT para a concessão do próprio beneficio de apoio judiciário, está a ser também objeto de estudo no âmbito do Grupo de trabalho constituído por despacho de sua excelência a ministra da justiça e que visa melhorar o funcionamento do sistema de acesso aos tribunais.	O objetivo desta recomendação é poder apurar efetivamente o valor global de encargos com apoio judiciário, a ação da AT na deteção de inconsistências fiscais não substitui a relevância e pertinência da implementação de uma funcionalidade que permita identificar os processos judiciais que beneficiem de apoio judiciário.



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
C6/R7	C6. Os procedimentos de controlo interno instituídos no IGFEJ relativamente às receitas próprias oriundas de rendas de imóveis são manifestamente insuficientes, não permitindo o adequado acompanhamento da execução dos contratos nem a identificação em tempo útil das rendas por receber, por forma a diligenciar a sua atempada cobrança e aplicação dos juros de mora nos termos legalmente previstos — vd. ponto 2.4.	R7. Implemente automatismos internos de registo e controlo das receitas patrimoniais oriundas de rendas de imóveis sob gestão do IGFEJ e operacionalize mecanismos de partilha de informação entre os núcleos do património e da contabilidade, que assegurem o adequado e tempestivo acompanhamento e controlo da execução dos contratos e da cobrança das respetivas receitas.	R7. Em relação a esta recomendação, a área do Património e a área Financeira diligenciarão, em tempo útil, por encontrar e implementar formas concretas de melhorar, quanto à adequabilidade e à tempestividade, o acompanhamento e o controlo das receitas patrimoniais oriundas de rendas de imóveis sob gestão do IGFEJ, IP, implementando automatismos internos e mecanismos de partilha de informação.	A pronúncia da entidade vem confirmar, contextualizando as circunstâncias, o referido pela IGF, sendo de manter as asserções, a conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.
C7/R8	C7. No âmbito da gestão do património imobiliário constatámos que o IGFEJ dispõe de - vd. ponto 2.4.: a) 137 imóveis não utilizados (desocupados), na sua grande maioria casas de magistrados, afigurando-se pertinente que, em articulação com a DGTF, promova a sua avaliação e pondere o interesse da sua subsequente alienação, por ausência de justificação	R8. Em matéria de gestão do seu património imobiliário promova: a) Em articulação com a DGTF, a avaliação e subsequente ponderação da oportunidade de alienação dos 137 imóveis desocupados que se encontram sob sua gestão, por ausência de justificação económica para a respetiva manutenção;	R8. Tendo por objetivo a alienação de imoveis propriedade do IGFEJ, IP, propôs-se o procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio e respetiva metodologia, nos termos do Regime Jurídico do património imobiliário público e de regulamento igualmente proposto. Esta proposta foi submetida à tutela, por via do ofício 5609, de 6/jul/2017, que mereceu o parecer da Sra. Chefe de Gabinete da Ministra, de 12/jul/2017: "sugiro nova avaliação da questão no âmbito do Gabinete da Sra. MJ com vista à venda por leilão online;" e o Despacho da senhora Ministra, de 14/jul/2017: "Concordo. Proceda-se a nova avaliação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas do MJ,	Tendo em consideração as iniciativas do IGFEJ, referidas no ponto a) e b), decorridas durante o período em que decorreu a ação, a pronúncia da entidade vem confirmar, contextualizando as circunstâncias, o referido pela IGF, sendo de manter as asserções, a conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
	económica para a respetiva manutenção. b) Um imóvel ocupado gratuitamente pela Ordem dos Advogados em regime de comodato, ao abrigo de um Protocolo celebrado em 1993, o que contraria o princípio da onerosidade estabelecido pelo nº 2 artigo 10º da Lei do OE de 2015 e cuja renda relativa ao triénio 2015-2017 se estima em cerca de 105 mil euros.	b) As diligencias necessárias para assegurar a aplicação do princípio da onerosidade ao imóvel ocupado pela Ordem dos Advogados.	tendo como resultado já estar vertida na Lei do orçamento de Estado para 2018 (alínea d), nº5 do art.º 6º), na qual se perspetivam operações de rentabilização dos imoveis de domínio privado do IGFEJ, IP as quais podem ter lugar em plataforma eletrónica. Remeteu-se à tutela, através do ofício 404, de 12/jan/2017, a informação 4731, de 12/dez/2016, na qual, considerando o protocolo de 1993 celebrado entre o então, Ministro da justiça e a Ordem dos Advogados, com fundamento na alteração anormal das circunstâncias contratuais, nos termos previstos no art.º 437º do Código Civil, sob pena de resolução do mesmo, caso não seja aceite tal modificação.	
C8/R9	C8. Utilização indevida da rubrica "08.01.99 — Outras receitas correntes" para o registo de valores materialmente relevantes (35,5 M€ em 2016) relativos a receitas de custas processuais e emolumentos, em violação do princípio da especificação das receitas — vd. 2.3.4.1.	R9. Assegure a correta classificação orçamental das receitas cobradas de acordo com a respetiva natureza e código previstos no Classificador Económico das Receitas Públicas.	R9. Relativamente a esta recomendação, o IGFEJ, IP irá rever todas as tipologias de receitas e tentar, na medida de possível, restringir a utilização da rubrica — "Outras Receitas" a situações que não tenham tipificação em artigo próprio.	A pronúncia da entidade ven confirmar, contextualizando a circunstâncias, o referido pela IGF sendo de manter as asserções, conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.
C9/R10	C9. No âmbito das reconciliações bancárias de fecho de contas de 2016 foram	R10. Reforce os procedimentos de controlo das contas bancárias de forma a identificar	R10. Conforme já tinha sido referido ao longo do processo de auditoria, o IGFEJ, IP passou a promover a regularização extraordinária de itens que se encontram em aberto nas	A pronúncia da entidade relativamente ao reforço d controlo das contas bancárias, ven



REF. ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
regularizados débitos e créditos bancários de antiguidade superior a 2 anos, de valor materialmente relevante, não associados a documentos e pelo respetivo valor global líquido. Segundo a entidade, esta prática de regularização das operações não reconciliadas de antiguidade superior a 2 anos terá resultado de recomendação do Tribunal de Contas, procedimento cujo alcance e limites deverão ser cabalmente esclarecidos pelo IGFEJ junto do referido Tribunal – vd. ponto 2.3.4.2.	as operações de crédito (receitas) e de débito (despesas) e assegure que as situações não identificadas sejam fundamentadas e registadas pelos valores brutos (receita e despesa) e não pelo saldo líquido.	respetivas reconciliações bancárias, no seguimento das orientações promovidas pelo tribunal de Contas. É de referir que existem inúmeras situações não controladas pelo IGFEJ, IP que resultam na impossibilidade de conciliação dos valores bancários com os contabilísticos, e por esse facto o tribunal de Contas, em sedo de relatório de auditoria, veio recomendar que o IGFEJ, IP regularizasse esses valores para que não permanecessem em aberto valores com uma antiguidade significativa. Em sede de contraditório, o IGFEJ, IP solicitou, por questões de prudência, que a permanência fosse de pelo menos 2 anos, tendo sido acolhida pelo tribunal de contas esta nossa pretensão, procedimento este que tem vindo a ser adotado ao longo do tempo. Acresce referir, que o IGFEJ, IP tem seguido esta prática e que apenas a título muito excecional, registou valores de receita e despesa pelo seu diferencial ao invés de o ter feito pelo seu valor nominal. Mais se informa que a fundamentação para este registo é a que se encontra evidenciada nas respetivas informações e que, por desconhecimento dos montantes, não tem sido possível especificar a sua natureza, pois de contrário seriam os mesmos registados de acordo com a sua respetiva tipologia. Informa-se ainda que o IGFEJ, IP tem feito um esforço ao longo do tempo, no sentido de minimizar a ocorrência de itens não identificáveis, quer seja através do encerramento de contas bancárias cujo NIB se encontra amplamente divulgado, quer seja em promover uma maior articulação entre os vários departamentos de forma a evitar créditos em conta sem a existência do necessário suporte documental.	confirmar, contextualizando as circunstâncias, o referido pela IGF, sendo de manter as asserções, a conclusão e recomendação formulada sobre esta matéria.



		-		
REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
C10/R10	C10. Os procedimentos de	R11. Emita, em articulação com	R11. Os serviços no âmbito do sistema de acesso ao direito e	A IGF mantem as asserções, a
	pagamento dos honorários aos	a DGAJ, orientações dirigidas às	aos tribunais (SADT) são prestados pelos advogados junto das	conclusão e a recomendação
	advogados (oficiosos)	Secretarias dos Tribunais para	diversas entidades (Serviços de Finanças, Cartórios Notariais,	formulada sobre esta matéria. Os
	intervenientes no apoio	que seja exigido que os	Câmaras Municipais, conservatórias, julgados de Paz, entre	requisitos legais previstos são os de
	judiciário não asseguram o	advogados oficiosos, após a	outras) e não apenas junto dos tribunais. Para além disso, a	que após a conclusão das operações
	cumprimento dos requisitos	conclusão das operações de	redação da Portaria nº 10/2008, de 3 de janeiro, assentou no	de advocacia devidamente
	exigidos pela alínea b) do nº 1	advocacia devidamente	pressuposto da simplificação de todo o sistema de acesso ao	validadas, os advogados oficiosos
	do art.º 7º do Código do IVA	validadas, emitam a respetiva	direito e da sua gestão, tendo esta sido arquitetada para	devem emitir a respetiva fatura no
	(CIVA), nos termos do qual o	fatura no prazo previsto no nº 5	funcionar com recurso a aplicações informáticas,	prazo previsto no nº 5 do artigo 36º
	imposto é devido e exigível no	do artigo 36º do Código do IVA	desmaterializando o procedimento do pagamento ao	do Código do IVA.
	momento da conclusão das	em linha com o entendimento já	profissional forense, com ganhos óbvios na celeridade e	
	operações de advocacia.	subscrito pela AT.	eficiência de todo o processo.	
			O entendimento da Autoridade tributária e Aduaneira (AT),	
			divulgado na Newsletter AT nº5 de julho/setembro de 2014,	9.
			não foi acolhido pela Ordem dos Advogados (AO) que	
			manifestou a sua discordância em comunicado do seu	
			conselho geral.	
			A OA entende que o momento da conclusão das prestações	
			de serviços efetuadas no âmbito do SADT não precede	
			obrigatoriamente o momento em que os advogados solicitam	
			o pagamento dos correspondentes honorários. Por outro	
			lado, existe ainda uma grande incerteza nos montantes dos	
			honorários devidos, pois estão em muito dependentes de	
			interpretação da legislação e da tabela em vigor, como é disso	
			exemplo a contabilização das sessões de julgamento ou de	
			outras diligências. Aliás a própria AT, na newsletter acima	
			mencionada, indica um procedimento de emissão de fatura-	
		*	recibo no momento do recebimento da contraprestação, com	
			a indicação da data de conclusão das prestações de serviços e	

3 1 1 (#



REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	POSIÇÃO DO IGFEJ	POSIÇÃO DA IGF
			a entrega de uma declaração periódica de substituição	
			quando devida.	
			O IGFEJ espera conseguir reunir todas as condições para, no	
			âmbito das alterações que se preveem para o sistema de	
			acesso ao direito e aos tribunais ou do programa da ESPAP,	
			implementar um sistema de faturação eletrónica, com todos	
			os mecanismos de controlo associados.	